SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 08 de Julho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VII | Nº 1618

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
PROCESSO Nº: 006/2016. CPL. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016.

Processo Nº: 006/2016. CPL. Chamada Pública Nº 001/2016. Serviços. **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DAS AÇÕES, SERVIÇOS DE SAÚDE E EXECUÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 012/ 2011, DAS UNIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL, ENGLOBANDO OS AQUELES QUE FAÇAM PARTE DO CONSÓRCIO NA FORMA DA LEI, A CITAR: AMARAJI, BARRA DE GUABIRABA, BARREIROS, CHÃ GRANDE, CORTÊS, ESCADA, JAQUEIRA, JOAQUIM NABUCO, MARAIAL, PALMARES, POMBOS, PRIMAVERA, RIBEIRÃO, SÃO BENEDITO DO SUL, XEXÉU, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ESPECIFICAMENTE OS MUNICÍPIOS DE BARREIROS, CORTÊS, ESCADA, JAQUEIRA E JOAQUIM NABUCO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, POR ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS ECONÔMICOS, FILANTRÓPICAS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL**. Valor Máximo: R$ 25.722.513,27 (vinte e cinco milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e treze reais e vinte e sete centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: 01/08/2016 às 09h30 Horas. Sede do COMSUL, situado a BR 101, KM 081, nº 1024, Ribeirão – PE, CEP: 55.520-000 ou através do Fone/fax: (81) 3671-1558, no horário de 8h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: **comsulpe@gmail.com**.

Ribeirão, 05 de Julho de 2016.

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Luciano Torres Martins - Ingazeira

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ERALDO ALVES DE AZEVEDO
Presidente
CPL.

Publicado por:
Maria Rita Juliana de A Coelho
Código Identificador:E8F8976F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2016 – PA N.º 030/2016 - CONTRATO N° 023/2016
OBJETO: Contratação direta da empresa **PASSO DE ANJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, para apresentação artística do **Maestro Spok** no dia 14 de maio de 2016, na comemoração do feriado de Emancipação Política do município de Abreu e Lima, na Praça São José, Centro do Município de Abreu e Lima – PE, através da Secretaria de Turismo e Cultura, por **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.

Abreu e Lima, 19 de maio de 2016.

JOSELANE MARIA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:C793E10F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016

EXCLUSIVA ME OU EPP
OBJETO NATUREZA: Compras
OBJETO: Contratação de empresa(s) para aquisição de materiais gráficos a serem utilizados pelas Secretarias de Planejamento e Gestão, Finanças, Esporte e Juventude, Turismo Cultura e Lazer, Infraestrutura, Ciências Tecnologia e Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Dos Direitos da Mulher, Chefia do poder Executivo, Departamentos e Órgãos da Prefeitura Municipal de Araripina, conforme Anexo I deste Edital.
VALOR ESTIMADO PARA TODOS OS ITENS: **R$ 79.968,80** (Setenta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos). Tipo: Menor Preço por Item. Apresentação das propostas/habilitação: **21 de Julho de 2016**, às 10h:00min. MAIORES INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araripina, Rua Joaquim Rodrigues Nogueira, 176, **A, Galeria Mimosa Simeão, Centro, Cidade de Araripina/PE,** (87)3873-2113, na sala da CPL ou pelo e-mail cpleducacao_araripina@hotmail.com, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

RITTA DE CÁSSIA DE M. SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:9ED39B22

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

OBJETO NATUREZA: Compras
OBJETO: **Registro de Preço (ARP)**, tem como objeto futura contratação de empresa especializada para possível fornecimento de combustíveis e fluidos, por demanda, para abastecimento dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, assim como para os ônibus que compõem a frota escolar do município durante o exercício de 2016, conforme anexo I do Edital.

Valor Máximo: Item 01: R$ 276.920,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil, Novecentos e Vinte Reais); Item 02: R$ 56.560,00 (Cinquenta e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta Reais); Item 03: R$ 281.700,00 (Duzentos e Oitenta e um Mil e Setecentos Reais); Item 04: R$ 6.888,00 (Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais) .
Tipo: Menor Preço por Item. Apresentação das propostas/habilitação: **20 de julho de 2016**, às 10h:00min. MAIORES INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araripina, Rua Joaquim Rodrigues Nogueira, 176, A, Galeria Mimosa Simeão, Centro, Cidade de Araripina/PE, (87)3873-2113, na sala da CPL ou pelo e-mail
cpleducacao_araripina@hotmail.com, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

RITTA DE CÁSSIA DE M. SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:2215910A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2015

1º Termo Aditivo ao Contrato n.009/2015 SEDE/PMA 2015. Alteração na Clausula Décima Primeira do Gestor do Contrato de Prestação de Serviços 009/2015, onde o Sr. Jose Wilson Guimarães Dias, que exerce a função de coordenador de Mercados da Secretaria de Desenvolvimento Rural será substituído pelo Senhor Idalecio Simeão da Silva, portador do CPF.n. 618.056.614-34, que atualmente exerce o cargo de Diretor Departamento de Fiscalização. Empresa GA TRANSPORTES LTDA-EPP - CNPJ.17.533.674/0001-54

Araripina/PE, 23/06/2015.

EDERVAL DE BARROS GRIZ JUNIOR
Secretaria de Finanças

Publicado por:
Maria Rejane Alves Arruda Alencar
Código Identificador:1C44CC26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2015

2º Termo Aditivo ao Contrato n.009/2015. Prorrogaçao da vigência do Contrato referente: Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com condutor e sem combustível para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, e das demais secretarias do município de Araripina/PE: Contratada: GA TRANSPORTES LTDA –EPP CNPJ.N.17.533.674/0001-54.

Nova Vigencia:01/01/2016 a 27/04/2016

Araripina/PE, 23 de Dezembro de 2015

EDERVAL DE BARROS GRIZ JUNIOR
Secretaria de Finanças

Publicado por:
Maria Rejane Alves Arruda Alencar
Código Identificador:53558B5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 024/2016. Processo Nº: 009/2016. CPLSEDE. Contratação de empresa para locação de máquinas e equipamentos para realização dos serviços de recuperação e abertura de estradas vicinais, construção e recuperação de açudes, barreiros e barragens no município de Araripina. Contratado: **F&R TRANSPORTE E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 12.958.215/0001-07.** Valor: R$747.553,72 (Setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos). Vigência: de 15/06/2016 a 31/12/2016.

Araripina, 15/06/2016.

EDERVAL DE BARROS GRIZ JUNIOR
Secretário de Finanças
Prefeitura Municipal de Araripina-PE.

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:0C3EEBD4

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS. SEGUNDA CHAMADA

Processo **N.º** 032/2016. **Pregão Presencial N.º** 019/2016
Objeto: Contratação de empresa especializada em no fornecimento de peças automotivas e prestação de serviços mecânicos. **Valor Máximo: R$ 304.200,00 (Global)**. **Local e Data da Sessão:** Rua do Rosário, n.º137 – 1º andar, no dia: 22/07/2016 às 11:00 hs. O edital poderá ser solicitado através do E-mail:
edital.cplgeral.bezerros@gmail.com, no horário de expediente de 7h às 13h.

Bezerros, 06/07/2016.

ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:51031F43

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 63/2016

Retifico a publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco na edição 1617 do dia 07/07/2016. Portanto, onde se lê no **Art. 1° CPF: 034. 286. 661 - 04**, leia-se **CPF: 632. 866. 614 - 49.**

Bonito, 07 de Julho de 2016.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:32CE266F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.080/2016

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal do Bonito e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capítulo II, artigo 44. Inciso II.

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal do Bonito-PE reajustados no percentual de 13,7% (treze vírgula sete por cento), a partir de 1º de junho de 2016.

Parágrafo Único – O índice mencionado no presente artigo incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em junho do corrente ano.

Art. 2º - A tabela de vencimentos constantes do Art. 1º da Lei nº 1.033/2015 passa a ter a seguinte redação:

Nº DE CARGOS	CARGOS	VENCIMENTOS
01	ARQUIVISTA	R$ 1.000,00
02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 1.000,00
01	VIGILANTE	R$ 1.000,00
01	AUX. DE CONTABILIDADE	R$ 1.137,00
02	OFICIAL ADMINISTRATIVO	R$ 1.000,00
01	MOTORISTA	R$ 1.000,00
01	AMANUENSE	R$ 1.000,00
01	ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	R$ 1.000,00
01	MENSAGEIRA	R$ 1.000,00
01	REVISORA DE ATAS	R$ 1.137,00

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas dentro das previsões orçamentárias previstas para o exercício vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros contando a partir de 01 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2016.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:1E74E57A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.081/2016

EMENTA: Dispõe sobre autorização para celebração de Contrato de Comodato com entidade que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capítulo II, artigo 44. Inciso II.
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal do Bonito autorizada a celebrar Contrato de Comodato com a "**Associação dos Pequenos Produtores do Sítio da Luiza**", entidade de defesa de direitos sociais, registrada no CNPJ sob o nº 08.436.795/0001-97, sediada no Sítio Santa Luzia, zona rural o Município do Bonito, tendo como objeto a cessão de um galpão, localizado na Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Bairro da Boa Vista, nesta cidade do Bonito.

Art. 2º- O galpão de que trata o artigo anterior, pertencente ao Município de Bonito, coberto de telhas de barro, dotado de água e energia elétrica, destina à utilização como garagem do trator de pneus e seus acessórios pertencentes a Associação.

Art. 3º- O prazo do Comodato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ao final, se cumpridas às finalidades e por interesse das partes, ser renovado por igual período ou outro estabelecido em Lei a ser aprovada pelo Poder Legislativo à época.

Art. 4º- Se descumprida qualquer das cláusulas estabelecidas no Contrato de Comodato a ser elaborado e assinado entre as partes e, no interesse do Município, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Parágrafo único– Quaisquer benfeitorias e/ou melhorias que vierem a ser realizadas no imóvel durante a vigência do Contrato de Comodato a ser firmado serão incorporadas ao bem patrimonial, sem que isso implique obrigação da Prefeitura em indenizar à cessionária.

Art. 5º - Durante o período de comodato, todas as despesas do imóvel com energia elétrica, água e manutenção da estrutura física, serão de responsabilidade do comodatário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2016.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:54083170

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.082/2016

EMENTA: Dispõe sobre a doação de um terreno para a Associação Desportiva e Cultural Silvestre Sport Clube e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capítulo II, artigo 44. Inciso II.

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Associação Desportiva e Cultural Silvestre Sport Clube, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.753.865/0001-04, com endereço à Rua Genêsio Apolônio dos Santos, nº 72, Bairro do Salgado, Bonito, Pernambuco, um terreno medindo 4.719,75m2 (quatro mil ponto setecentos e dezenove vírgula setenta e cinco metros quadrados), localizado na Vila de Alto Bonito, Bonito, Pernambuco, tudo conforme memorial descritivo e levantamento planimétrico anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2° - A doação do imóvel referido no artigo 1° tem como objetivo a construção de campo de futebol e espaço físico destinado a oferta de cursos de inclusão social.

Art. 3° - Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida ou a entidade não conclua as obras de construção, no prazo de dois anos, esta será revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2016.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:E4A8ABFE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.083/2016

EMENTA: Dispõe sobre a doação de um terreno para a Igreja Batista Memorial em Caruaru e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capítulo II, artigo 44. Inciso II.

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Igreja Batista Memorial em Caruaru, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.658.977/0001-80, com endereço à Rua Santa Maria da Boa Vista, s/n, Vila da Cohab I, Caruaru, Pernambuco, um terreno medindo 300m2 (trezentos metros quadrados), localizado na Vila de Alto Bonito, Bonito, Pernambuco, tudo conforme memorial descritivo e levantamento planimétrico anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2° - A doação do imóvel referido no artigo 1° tem como objetivo a construção da sede da Igreja neste Município do Bonito destinado a oferta de ações de inclusão social.

Art. 3° - Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida ou a entidade não conclua as obras de construção do Prédio, no prazo de dois anos, esta será revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2016.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:7310CB75

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.084/2016

EMENTA: Fica denominado bairro Nossa Senhora do Monte Serrat, o período urbano onde esta localizada a Av. Professor Dimas de Albuquerque César.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capítulo II, artigo 44. Inciso II.
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominado bairro Nossa Senhora do Monte Serrat, o período urbano onde esta localizada a Av. Professor Dimas de Albuquerque César.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2016.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:C451C516

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O prefeito do município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2012, RESOLVE:
CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 001/2012, para comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no Art. 17, § 1.º da Lei Municipal 018/1993, na sede da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus-PE, situada na Praça Vereador Abel de Freitas s/n- Centro – Brejo da Madre de Deus - PE, junto a Secretaria de Administração, a fim de Apresentar os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2012.
Caso os candidatos abaixo relacionados deixarem de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Cargo: Motorista SAMU (Sede)
Nome: CARLOS EDUARDO MOTA DA SILVA
Nome: MARCIANO LUIZ DA SILVA

Brejo da Madre de Deus, em 07 de julho de 2016

JOSE EDSON DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:28B4FA93

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.064, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Ementa: Denomina de Avenida Dois Irmãos a rua conhecida por "rua de Marcos Marinho", distrito de Jussaral, Município do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de avenida Dois Irmãos, a rua conhecida por "rua de Marcos Marinho", situada no distrito de Jussaral, nas proximidades da casa paroquial, Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **06 de julho de 2015.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 031/2015, de autoria do **Vereador Amaro Honorato da Silva - PRP"**

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:778BE627

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.065, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Ementa: Denomina de José Januário da Silva a atual rua 1, no loteamento Bom Conselho, Pontes do Carvalho, Município do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua José Januário da Silva a atual rua 1, no loteamento Bom Conselho, Pontes do Carvalho, Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **06 de julho de 2015.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 035/2015, originário do Anteprojeto de Lei nº 043/2015, de autoria do **Clayton da Silva Marques - PDT".**

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:8A723320

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.066, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Ementa: Denomina de Ana Karoline da Silva a atual rua projetada 1, no loteamento Nova Era, Pontes do Carvalho, Município do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Ana Karoline da Silva a atual rua projetada 1, no loteamento Nova Era, Pontes do Carvalho, Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **06 de julho de 2015.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 035/2015, originário do Anteprojeto de Lei nº 044/2015, de autoria do **Clayton da Silva Marques - PDT".**

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:91B4C761

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.067, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Ementa: Denomina de Diácono José Ferraz de Oliveira a atual rua projetada 10, no loteamento Nova Era, Pontes do Carvalho, Município do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Diácono José Ferraz de Oliveira a atual rua projetada 10, no loteamento Nova Era, Pontes do Carvalho, Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **06 de julho de 2015.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 034/2015, originário do Anteprojeto de Lei nº 044/2015, de autoria do **Clayton da Silva Marques".**

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:E6E10F1D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.068, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Ementa: Dá o nome da Arena Carecão Municipal da Charneca, de Arena Municipal Paulo Francisco da Silva.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nome a Arena Carecão Municipal da Charneca, de Arena Municipal Paulo Francisco da Silva.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **06 de agosto de 2015.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 022/2015, originário do Anteprojeto de autoria do Vereador **Josadac Miguel dos Santos, partido PSC."**

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:8ED5D0AB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0141 DE 06 DE JULHO DE 2016.

Ementa: Institui a Comissão Preparatória Municipal da 6ª Conferência da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 14 de 06 de junho de 2012 que aprova o regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades, pelo Conselho das Cidades – Ministério das Cidades.

CONSIDERANDO que a Conferência da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, é uma etapa preparatória municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

CONSIDERANDO a ausência de Conselho da Cidade e de seu correlato à Política de Desenvolvimento Urbano Municipal formalmente instituído.

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído, a COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL da Conferência da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, composto por **10** (**dez**) membros:

Parágrafo Único - Todos os integrantes da Comissão Preparatória Municipal da Conferência da Cidade do Cabo de Santo Agostinho

terão um suplente também indicado pelo respectivo seguimento que substituirão os titulares nos casos de impossibilidade.

Art. 2º A Comissão Preparatória Municipal da Conferência da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, segue as orientações da Conferência Nacional através do Conselho Nacional das Cidades, sendo composto por:

I Poder Público Municipal:
a) Executivo Municipal:

Membro Titular -1
Nome: Samuel Tributino de Araújo
RG: 7282010 – SDS/PE CPF: 067.390.524-17
Instituição: Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo

Membro Titular -2
Nome: Marília Soares Cavalcanti
RG: 5682041 SSP- PE CPF: 007.819.634-51
Instituição: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Membro Titular -3
Nome: Bruna Melo de Souza Anjos
CPF: 051.280.494-00
Instituição: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

b) Legislativo Municipal:

Membro Titular -1
Nome: Rildo Francisco de Souza
RG: 3726086 SDS – PE CPF: 696.471.514-20
Instituição: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho – Casa Vicente Mendes

II Entidades da Sociedade Civil Organizada:
a) Empresários:

Membro Titular -1
Nome: Evandro Regis Alves Junior
CPF: 029.761.864-48
Instituição: Associação Comercial e Empresarial do Cabo

b) ONG's e Movimentos Populares:

Membro Titular -1
Nome: Cássia Jane de Souza
RG: 5392662 SDS – PE CPF: 030.922.944-83
Instituição: Centro das Mulheres do Cabo

Membro Titular -2
Nome: Carla Juliana da Silva
RG: 6415903 SDS – PE CPF: 048.420.374-66
Instituição: Movimento por Moradia Popular de Pernambuco - MMPP

Membro Titular -3
Nome: Claudivânio Francisco Marcelino
RG: 2887604 SSP-PE
Instituição: Movimento dos Trabalhadores sem Teto - MTST.

c) Profissionais Acadêmicos:

Membro Titular -1
Nome: Emerson Tenório Alves
CPF: 869.940.004-78
Instituição: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho - Fachuca

d) Movimentos de Trabalhadores:

Membro Titular -1
Nome: Zuleide lima da Silva Santana
RG: 1210195 – SDS/ PE
Instituição: Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Cabo de Santo Agostinho - SINTRAC

Art. 3º A participação na Comissão Preparatória Municipal da Conferência da Cidade do Cabo de Santo Agostinho será considerada como de relevante interesse público, vedada às entidades e aos órgãos que o compõe e aos seus membros titilares e suplentes qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º A Comissão ora instituída terá validade a partir do dia 07 de junho e sua vigência até a conclusão da 6ª Conferência da Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Conde da Boa Vista, **06 de julho de 2016.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:28873988

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TIPO: HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 004/PMCSA-SELOG/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/PMCSA-SELOG/2016

Processo Nº: 004/PMCSA-SELOG/2016 - 1ª CPL - Pregão Presencial Nº 001/PMCSA-SELOG/2016 Serviços. Homologação do Pregão Presencial Nº 001/PMCSA-SELOG/2016, para contratação de empresa especializada na locação de veículos, com e sem motorista, para atender as Secretarias do município (exceto Secretaria Municipal de Saúde). Item 1: 5 unidades de veículos tipo passeio; Item 2: 10 unidades de veículos tipo passeio; Item 3: 9 unidades de veículo tipo pick-up; Item 4: 3 unidades de veículos tipo utilitário (caminhão com carroceria); Item 5: 1 unidade de veículo tipo utilitário (caminhão baú); Item 6: 1 unidade de veículo tipo utilitário (caminhão com baú refrigerado); Item 7: 15 unidades de veículo tipo motocicleta; Item 8: 1 unidade veículo tipo van; Item 9: 19 unidades de veículo tipo van (9 lugares); Item 10: 4 unidades de veículo tipo van (9 lugares) revezamento 4 motoristas; Item 11: 1 unidade de veículo tipo utilitário (caminhão com carroceria), e adjudicação de seus itens da seguinte maneira: Itens de 1 a 11: COUTICAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA – EPP. CNPJ: 04.768.377/0001-46. Valor Global: R$ 4.162.999,44.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de julho de 2016.

PAULINO VALÉRIO DA SILVA NETO
Secretário Executivo de Logística

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:DF66894A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TIPO: AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 029/FMS/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/FMS/2016.

Processo Nº: 029/FMS/2016. 2ª CPL. Pregão Presencial Nº 022/FMS/2016. Compras. **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico, destinados a Central de Materiais Esterilizados.** Valor: R$ 777.774,20. Data e Local da Sessão de Abertura: **dia 25/07/2016 às 08h30min.** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54.525-180.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/Fax: (81) 3521.6619 / 3524.9075 /9064, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através do e-mail: cplpmcsa@yahoo.com.br.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de julho de 2016.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:A3A1DA6B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
EXTRATO DAS DISPENSAS 001;002 E 003/2016 DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P.L.N.º 010/2016; DISPENSA. Nº 001/2016. OBJETO: *LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO A RUA ALEXANDRE PROTÁSIO, 69, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/PE, PARA FUNCIONAR COMO SEDE DO CENTRO DE CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DO ANO DE 2016.* AO SR. JANDSON SILVA SIMÕES NO CPF SOB O N.º:*081.071.824-30*, COM O VALOR TOTAL DE R$ 6.160,00 (SEIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS).
P.L.N.º 011/2016; DISPENSA. Nº 002/2016. OBJETO: *LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO A AVENIDA 31 DE MARÇO, 14, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/PE, PARA FUNCIONAR COMO SEDE DO DEPÓSITO DE MATERIAL PERMANENTE DO FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DO ANO DE 2016.* A Sr.ª DIANA MARIA SANTOS PEREIRA DA COSTA, INSCRITO NO CPF SOB O N.º: 418.565.204-63– CENTRO – CACHOEIRINHA/PE, COM O VALOR TOTAL DE R$ 6.160,00 (SEIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS).
P.L.N.º 014/2016; DISPENSA. Nº 003/2016. OBJETO: *LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO A RUA NOÊMIA ARCELINA DE MELO, 37, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/PE, PARA FUNCIONAR COMO SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO DO ANO DE 2016.* A SR. JOÃO SIMÕES DE MACEDO RAMOS, INSCRITO NO CPF SOB O N.º: 939.560.618-53, COM O VALOR TOTAL DE R$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

CACHOEIRINHA, 06 DE JUNHO DE 2016.

ELIANE MARLIETE DE MACÊDO
Presidente

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:8680D10F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS – CONCORRÊNCIA Nº 002/2016

A Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 303/2015, torna público para conhecimento dos interessados o julgamento da proposta, de acordo com o que dispõe a lei nº 8.666/93 e com as condições estabelecidas no edital, referente ao Processo Licitatório nº 061/2016, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE / PE.** Resultado do Julgamento de Proposta: Desclassificada a proposta comercial da empresa **COESA – COMERCIO E ENGENHARIA LTDA EPP – CNPJ 09. 926171/ 0001 - 10;** Classificada a proposta comercial da empresa: **HARPIA CONSTRUÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP – CNPJ 12. 272. 426/ 0001 - 83,** sendo declarada vencedora a proposta comercial no valor global **de R$ 1.323.316,29 (Um milhão, trezentos e vinte e três mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).** As razões do resultado encontram-se na Ata de julgamento da Proposta Comercial. Nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, **fica aberto prazo recursal de 05 dias úteis, a contar de 11/07/2016 até as 13:30 horas do dia 15/07/2016** para apresentação das razões do recurso pelas empresas interessadas. Maiores informações na sala da Licitação, no edifício sede da prefeitura, sito à Av. Dr. Belmino Corrêa, 2340 – 2º Andar – Timbí

Camaragibe/PE.

ALMIR COSTA RAMOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:3774208D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 228/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2016, TOMADA DE PREÇO Nº 009/2016, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESASSORIAMENTO DE AÇUDES, BARREIROS, TERRA PLANAGEM, EXTRAÇÃO DE MATERIAS DE JAZIDAS E RECUPERAÇÃO.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU-PE, Contratado: **MOREIRA E FEITOSA LTDA – ME**, **CNPJ: 11.512.762/0001-93**, Valor: R$ **340.060,00 (Trezentos e Quarenta Mil e Sessenta Reais)**; até 31 de dezembro de 2016, Data de assinatura: 20/06/2016

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:1223E61E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 240/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2016, TOMADA DE PREÇO Nº 010/2016, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS QUE LIGAM OS SITIOS ALTO DO FERREIRA AO SITIO ARACAJÚ E SITIO ALTO DO UMBUZEIRO À SERRA DO BUCU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS,** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU DE EXU-PE, Contratada: **MOREIRA E FEITOSA LTDA – ME**, **CNPJ: 11.512.762/0001-93, Valor dos itens vencedores: R$ 255.537,30 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Trinta centavos).** Vigência: 180 (cento e oitenta), data de assinatura: 06/07/2016.

WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:20558DAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU

ERRATA AO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2016

Onde se lê: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2016, leia-se PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2016.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:85A7921A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES - PE TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO N° 034/2016 INEXIGIBILIDADE N° 007/2016

A Prefeita Municipal de Flores – PE, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 034/2016, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2016** – Objeto: Contratação direta, com o empresário exclusivo, da empresa ROGÉRIO FERREIRA TERTO – ME, CNPJ nº 22.216.067/0001-09, destinada às tradicionais Festividades do Padroeiro São Cristóvão, no Povoado da Matolotagem, no Município de Flores - PE, no dia 09/07/2016, com a seguinte atração: BANDA FEITIÇO DE MENINA – com o valor de, R$15.000,00, nos termo do Art. 25, inc. III da Lei 8.666/2013. Processo, na íntegra estará à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, na Praça Dr. Santana Filho, 01 – Centro, Flores (PE), 07.07.2016 – Tel. (87) 3857-1852 - Soraya Defensora Rodrigues de Medeiros - Prefeita

SORAYA DEFENSORA RODRIGUES DE MEDEIROS
Prefeita

Publicado por:
Paulo Darlan Siqueira Brito
Código Identificador:27BC7621

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2015
CONCORRÊNCIA Nº 010/2015
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 056/2015** - CPLC, referente à execução dos serviços de construção de Central de Abastecimento de Garanhuns – CEAGA. **CONTRATADA: J BENEVIDES DA SILVA EIRELI - EPP** - CNPJ Nº 17.696.801/0001-36. Prazo contratual: 18 de Junho de 2016 à 31 de Dezembro de 2016

SR. EPAMINONDAS LUIZ BORGES FILHO.
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DB8353B3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 028 DE 07 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Termo Aditivo Convênio nº 001/2016 Projeto Pagamento de Funcionários exercícios 2016/2017 – Investimento. Lar da Criança Santa Maria.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 3.910/2013,

CONSIDERANDO a deliberação em plenária de 22 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que o pagamento da folha de pessoal e encargos referentes ao mês de março, foi efetuado em abril devido a liberação do recurso só ter ocorrido no dia 11 de abril do corrente ano;

CONSIDERANDO que o cronograma de desembolso (item 5), utilização do recurso na aquisição de equipamentos será no mês de junho.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Termo aditivo Convênio nº 001/2016 – Projeto Pagamento de Funcionários Exercícios 2016/2017 – Investimento. Do Lar da Criança Santa Maria

Art. 2º - Aprovar alteração no projeto item 6 – Atividades ou Etapas de Execução, substituir a compra de Sprint por ventiladores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns, 07 de julho de 2016.

APARECIDA NASCIMENTO OLIVEIRA
Presidente do COMDICA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2CD7915D

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – 3ª CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 008/2016-PMG

O Município de Garanhuns/PE, CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00, através da Secretaria de Serviços Públicos, **REPUBLICA** o **Processo Licitatório nº. 031/2016 - PMG**, cujo objeto destina-se a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de Implantação de Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas no Município de Garanhuns. **Abertura: 10/08/2016 às 09:30h** (Horário de Brasília). Edital disponível no Portal de Licitações, disposto no site Oficial deste Município:
www.garanhuns.pe.gov.br ou na CPLC, sito à Rua 13 de maio, s/n Sala 04 - Santo Antônio, Fone (87) 3762-7019.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Serviços Públicos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A95A3E81

SECRETARIA DE TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA Nº 009/2016

CONTRATO nº 079/2016-CPLC - Contratante**: SECRETARIA DE TURISMO** - CNPJ N° 11.303.906/0001-00 Contratada: **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME –** CNPJ Nº 41.246.950/0001-88. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços integrados de publicidade e propaganda destinados à criação, produção e veiculação de material promocional impresso e audiovisual para divulgação do potencial turístico do município de Garanhuns/PE. Valor Global: **R$ 1.003.039,00 (Um Milhão Três mil e trinta e nove reais).** Prazo de Vigência: **180 (Cento e Oitenta) Dias.**

SRA. NEILE JEANE FERREIRA DE BARROS.
Secretária de Turismo

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4AD3B3AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2016

CONTRATO N.º 152/2015 – PMG – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS DE

HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Contrato n.º 152/2015, que tem por objeto a **aquisição de produtos, utensílios e acessórios de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das Escolas da Rede Municipal de Ensino**, resolve **NOTIFICAR** a empresa **CAVALCANTE & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.655.938/0001-01**, com sede e domicílio na Av. das Fronteiras, nº 65 – Loja 07, bairro Igapó, CEP: 59.104-345, no município de Natal/RN, neste ato representada pela **SRA. JÉSSIKA DE SOUZA CAVALCANTE**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 2.709.748 – SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 016.803.504-98, para que **APRESENTE DEFESA**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, acerca do descumprimento da **Ordem de Fornecimento de nº 001/2016**, e a consequente inobservância da Cláusula Nona do instrumento contratual em epígrafe.
Advirto que o não atendimento à presente Notificação Administrativa ensejará na aplicação das penalidades contratuais, além daquelas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. A contagem do referido prazo tem início na data de recebimento deste documento.

Gabinete da Secretária Municipal, 06 de Julho de 2016.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO
Secretária de Educação e Esportes
Portaria nº 217/2014 - GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F63AF217

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO 008/2016 – PREGÃO PRESENCIAL 005/2016

Contrato nº 019/2016. CPL. Compras. Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para composição de merenda escolar para as escolas públicas municipais de Ibimirim - PE. Contratado: Marlos Robis Dávila ME – CNPJ 00.310.924/0001-94 – Valor R$ 113.675,00 – Vigência: 27/06/2016 a 31/12/2016;
Contrato nº 020/2016. CPL. Compras. Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para composição de merenda escolar para as escolas públicas municipais de Ibimirim - PE. Contratado: Jailza Morais Nunes ME - CNPJ 02.762.625/0001-16 – Valor R$ 229.763,00 – Vigência: 27/06/2016 a 31/12/2016
Contrato nº 021/2016. CPL. Compras. Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para composição de merenda escolar para as escolas públicas municipais de Ibimirim - PE. Contratado: Josivânia F. de Araújo EPP - CNPJ 04.239.029/0001-81 – Valor R$ 170.678,00. vigência: 27/06/2016 a 31/12/2016.

Ibimirim, 07/07/2016

MARIA DO SOCORRO DAS NEVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:6573FB13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 009/2016 – PREGÃO PRESENCIAL 006/2016

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE
A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, notifica as empresas MARIA L. CAMINHA DA SILVA ME –CNPJ 18.658.386/0001-99; PADRÃO GRÁFICA EDITORA LTDA- CNPJ 01.496.690/0001-84 e GRÁFICA PALMEIRAS LTDA ME – CNPJ 01.222.778/0001-08, para que tomem ciência de parecer exarado pela assessoria jurídica sobre aplicação de penalidades, conferindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa a partir desta publicação.

Ibimirim 07 de julho de 2016

THAYSE CAVALCANTE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:B2BD6002

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

– Processo Nº: 016/2015 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Pregão Nº 007/2015 – Objeto Nat.: Compra – Objeto Descr.: **Aquisição de material de limpeza destinado à Secretaria de Educação e escolas da rede municipal de ensino, deste município** – Contrato Nº: 024/2015 – Contratado: A Santos de Medeiros – ME CNPJ: 19.463.977/0001-73 – Valor Contratado: R$ 18.812,23 (Dezoito mil, oitocentos e doze reais e vinte e três centavos) – Termo Aditivo Nº: 01 – Prazo Inicial: 365 dias – Prazo Acrescido: 60 dias – Prazo Acrescido Acumulado: 60 dias.

Iguaracy, 13 de junho de 2016.

LIDIANE BEZERRA DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:C8D1DAC8

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
– Processo Nº: 017/2015 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Pregão Nº 008/2015 – Objeto Nat.: Compra – Objeto Descr.: **Aquisição de material de limpeza destinado aos programas sociais: CRAS, CREAS, SCFV, CRAS VOLANTE, PAIF, PE NO BATENTE, IGDSUAS E IGDPBF** – Contrato Nº: 026/2015 – Contratado: A Santos de Medeiros – ME CNPJ: 19.463.977/0001-73 – Valor Contratado: R$ 18.425,80 (Dezoito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) – Termo Aditivo Nº: 01 – Prazo Inicial: 365 dias – Prazo Acrescido: 60 dias – Prazo Acrescido Acumulado: 60 dias.

Iguaracy, 13 de junho de 2016.

LIDIANE BEZERRA DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:219FD904

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
– Processo Nº: 018/2015 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Pregão Nº 009/2015 – Objeto Nat.: Compra – Objeto Descr.: **Aquisição de combustíveis, lubrificantes e gás GLP – Botijão de 13kg (p-13), para atender as necessidades das secretarias municipais** – Contrato Nº: 028/2015 – Contratado: Auto Posto Brasilino LTDA CNPJ: 12.600.714/0001-10 – Valor Contratado: R$ 465.650,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) –

Termo Aditivo Nº: 01 – Prazo Inicial: 365 dias – Prazo Acrescido: 60 dias – Prazo Acrescido Acumulado: 60 dias.

Iguaracy, 27 de junho de 2016.

LIDIANE BEZERRA DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:00BBE9BC

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
– Processo Nº: 018/2015 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Pregão Nº 009/2015 – Objeto Nat.: Compra – Objeto Descr.: **Aquisição de combustíveis, lubrificantes e gás GLP – Botijão de 13kg (p-13), para atender as necessidades das secretarias municipais** – Contrato Nº: 029/2015 – Contratado: RM PEREIRA BRAZ – ME CNPJ: 14.644.916/0001-99 – Valor Contratado: R$ 26.940,00 (vinte e seis mil e novecentos e quarenta reais) – Termo Aditivo Nº: 01 – Prazo Inicial: 365 dias – Prazo Acrescido: 60 dias – Prazo Acrescido Acumulado: 60 dias.

Iguaracy, 27 de junho de 2016.

LIDIANE BEZERRA DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:36F2C8B4

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

– Processo Nº: 018/2015 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Pregão Nº 009/2015 – Objeto Nat.: Compra – Objeto Descr.: **Aquisição de combustíveis, lubrificantes e gás GLP – Botijão de 13kg (p-13), para atender as necessidades das secretarias municipais** – Contrato Nº: 030/2015 – Contratado: Pereira e Diniz Comércio e Distribuição LTDA – EPP CNPJ: 12.223.678/0002-01 – Valor Contratado: R$ 399.006,00 (trezentos e noventa e nove mil e seis reais) – Termo Aditivo Nº: 01 – Prazo Inicial: 365 dias – Prazo Acrescido: 60 dias – Prazo Acrescido Acumulado: 60 dias.

Iguaracy, 27 de junho de 2016.

LIDIANE BEZERRA DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:576A00FB

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

– Processo Nº: 016/ 2015 – Comissão: CPL – Modalidade/ Nº: Pregão Nº 007/ 2015 – Objeto Nat.: Compra – Objeto Descr.: **Aquisição de material de limpeza destinado à Secretaria de Educação e escolas da rede municipal de ensino, deste município** – Contrato Nº: 023/ 2015 – Contratado: Daysiane Félix Gomes dos Santos Comércio – EPP CNPJ: 12. 033. 729/ 0001 - 43 – Valor Contratado: R$ 18.342,76 (Dezoito mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) – Termo Aditivo Nº: 01 – Prazo Inicial: 365 dias – Prazo Acrescido: 60 dias – Prazo Acrescido Acumulado: 60 dias.

Iguaracy, 13 de junho de 2016.

LIDIANE BEZERRA DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:CBCE2439

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
– Processo Nº: 017/ 2015 – Comissão: CPL – Modalidade/ Nº: Pregão Nº 008/ 2015 – Objeto Nat.: Compra – Objeto Descr.: **Aquisição de material de limpeza destinado aos programas sociais: CRAS, CREAS, SCFV, CRAS VOLANTE, PAIF, PE NO BATENTE, IGDSUAS E IGDPBF** – Contrato Nº: 025/ 2015 – Contratado: Daysiane Félix Gomes dos Santos Comércio – EPP CNPJ: 12. 033. 729/ 0001 - 43 – Valor Contratado: R$ 35.181,40 (Trinta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e quarenta centavos) – Termo Aditivo Nº: 01 – Prazo Inicial: 365 dias – Prazo Acrescido: 60 dias – Prazo Acrescido Acumulado: 60 dias.

Iguaracy, 13 de junho de 2016.

LIDIANE BEZERRA DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:2256D9CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 063/2016 APOSENTA MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 063 , de 30 de junho de 2016.

O Prefeito do Município da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica do Município, considerando laudo da junta médica municipal e nos termos do artigo 40.º, parágrafo 1.º, inciso I da Constituição federal, c/c a Lei Municipal n.º 112/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Por Invalidez à servidora **MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA** Mat. 094, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos integrais, com enquadramento legal no artigo 40, paragrafo 1.º, inciso I, da Constituição Federal com redação da EC n.º 41/2003 e, ainda artigos 13 e seguintes uteis da Lei Municipal n.º 112/2008.

Art. 2º - Determinar que a secretaria municipal de administração proceda as devidas comunicações ao Regime de Previdência Social deste Município, com encaminhamento deste ato ao TCE/PE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:48CC7633

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

Pregão Presencial nº 015/2016 – Processo Licitatório nº 020/2016 – A Comissão Permanente de Licitação do Município de Manari do Estado do Pernambuco, através de seu Pregoeiro, o Sr. Márcio Omena Ramos Pita, torna público o CANCELAMENTO da licitação acima referida, que tem por objeto a Contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de estrutura de sonorização profissional, palco, painel de led, gerador, camarote, toldos, diciplinador, fechamento, portal e sanitários químicos, para animar os festejos de Emancipação Política de Manari em praça pública no dia 12 de julho de 2016, por razões de interesse público (art. 49, Lei nº 8.666/93). Mais informações: Tel: (87) 3840-7143, Email: prefeituramanari@outlook.com.

Manari-PE, 07 de julho de 2016

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:F5F3AA6A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/16

REAVISO DE LICITAÇÃO
Processo licitatório nº 042/16 Pregão Presencial nº 032/16. Objeto contratação de serviços de Ultrassonografia. Nova data da Sessão dia 20/07/16 Estimativa R$ 46.800,00. Permanecem inalterados os demais atos publicados

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Pregoeiro.

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:7B6462AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESCISÃO CONTRATUAL

O Prefeito do Município de Mirandiba (PE) com fundamento no Art. 79, II da Lei nº 8.666/93 resolve: reincidir amigavelmente os contratos nºs 592/13 Agostinho Gomes da Cruz, 186/14 Gianini de Carvalho Campos, 173/14 Roberto José da Silva. As rescisões ocorreram em 30/06/16.

BARTOLOMEU TIBURTINO DE CARVALHO BARROS
Prefeito.

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:EE0CEBE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/16 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/16

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo licitatório nº 050/16 Dispensa de Licitação nº 004/16. Fundamento Legal Art. 24, V Lei Federal nº 8.666/93 Objeto Aquisição de Manilhas para Saneamento Contratada PREMOCIL IND. COM. E REPRES. LTDA Valor R$ 10.792,00.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Pregoeiro.

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:E0CF008B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/16

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo licitatório nº 051/16 Pregão Presencial nº 038/16. Tipo menor preço/lote Objeto contratação de serviços de confecção de fardamento escolar infantil. Sessão dia 20/07/16 9h00m Edital na CPL Av. José da Silva T. Araquãn s/n, nesta Cidade Estimativa R$ 24.675,00. Programa Brasil Carinhoso.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Pregoeiro.

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:8FA40A91

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E EXPANSÕES NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE,** tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas no Edital e seus Anexos**. Valor Geral Estimado: R$ 239.423,48 (duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e vinte três reais e quarenta e oito centavos)**, sob o critério de **menor preço global.** Sessão de Abertura: **21/ 07/ 2016 às 09 h 00 min.** A sessão será realizada no Auditório da Prefeitura, localizado na Av. Doutor Sofrônio Portela nº 3754, Centro, Moreno-PE, Fone: 81 – 3535 1649/3535-1148. Cópias do Edital e informações adicionais poderão ser obtidas no endereço citado, das 08h00 às 13h00 ou através do
e-mail morenocpl@gmail.com.

Moreno, 07 de Julho de 2016.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.
Pregoeira
CPL/PMM.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:1B825BF2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2016 - FMS - COPAL/SAEDO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS CONVITE Nº 001/2016 - COPAL/SAEDO

COMPRAS. **Objeto da licitação:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (CENTRO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL- CEVAO) E DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. A Comissão Permanente para Assuntos de Licitação - COPAL/SAEDO, com base no Parecer Técnico da Secretaria Ordenadora resolveu **DESCLASSIFICAR** as empresas **LO SOARES DE MORAES – ME** para o **item 67** e **PAPER BOX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA – ME** nos **itens 01, 10, 17, 19, 20, 24, 25, 42, 43, 44, 56, 63, 65, 67. 68, 69, 70, 76, 85, 91 e 97**, uma vez que as referidas empresas ofertaram propostas de preços **acima do Preço Máximo** fixado pela Administração, bem como **CLASSIFICAR E DECLARAR VENCEDORAS DO CERTAME**, com base no Mapa Comparativo Final, a proposta de preços da empresa **LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLINDA – ME**, CNPJ: 07.486.992/0001-58, nos **itens 09** (Caderno espiral)**, 10** (Caixa correspondência acrílica), **17 (**Cola líquida 90g), **18** (Cola líquida 1kg), **19** (Cola Bastão), **20 (**Corretivo líquido), **28 (**Caneta hidrográfica - cor verde), **29** (Caneta hidrográfica - cor laranja), **30** (Caneta hidrográfica cor rosa), **38** (Fita Empacotamento 50mm x 50m), **39** (Fita Empacotamento 48mm x 50m), **43** (Fita Adesiva transparente), **49** (Grampeador de mesa), **51** (Grampo para grampeador 26/6), **58** (Caneta (marcador permanente)), **63** (Papel A4 reciclado), **67** (Pasta arquivo-tipo AZ), **86** (Apagador com depósito), **96** (Pilha Alcalina 5v) **e 98** (Pilha Alcalina AAA 1,5v), **no valor total de R$ 6.905,97 (seis mil novecentos e cinco reais e noventa e sete centavos)**, da empresa **LO SOARES DE MORAES – ME**, CNPJ: 08.576.285/0001-15, nos **itens 08** (Caderno brochura), **22** (Corda Trançada), **23** (Cordão em Polipropileno), **46** (Grampeador de metal grande), **50** (Grampo para grampeador 23/8), **56** (Livro protocolo), **76** (Pasta de arquivo morto) **e 97** (Pilha Alcalina 1,5v) **no valor total de** R$ **16.998,36 (dezesseis mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)** e da empresa **PAPER BOX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ: 03.330.023/0001-52, nos **itens 02** (Material caixa plástico - cor preta)**, 03** (Material caixa plástico - cor vermelha), **04** (Caixa para lápis/canetas)**, 05** (Calculadora eletrônica)**, 06** (Caneta - cor azul)**, 07** (Caneta - cor vermelha)**, 11** (Formato a4 - cor azul)**, 12** (Envelope para CD/DVD)**, 14** (Clips galvanizado n.4/0)**, 15** (Clips galvanizado n.6/0)**, 16** (Clips galvanizado n.8/0)**, 26** (Envelope tipo saco A5)**, 27** (Estilete multiuso), **32** (Etiqueta branca 50,8mm x 101,6mm)**, 33** (Etiqueta branca 143mm x 199,9mm)**, 34** (Etiqueta branca 25,4mm x 66,7mm), **35** (Etiqueta branca 25,4mm x 101,6mm)**, 36** (Etiqueta branca 33,9mm x 101,6mm)**, 37** (Etiqueta auto-adesiva)**, 40** (Extrator de Grampos)**, 41** (Fita gomada), **45** (Fita métrica), **47** (Grampeador de metal médio), **48** (Grampeador colorido), **52** (Grampo trilho), **53** (Lápis grafite nº2), **54** (Lápis (giz) de cera), **55** (Livro Ata), **59** (Liga elástica), **60** (Marcador para quadro branco - cor azul), **61** (Marcador para quadro branco - cor preta), **62** (Marcador para quadro branco - cor vermelha), **64** (Papel Jornal), **66** (Papel Vergê), **71 (**Pasta Suspensa), **72 (**Pasta sanfonada), **73** (Pasta Polionda estreita), **74 (**Pasta Polionda média), **75** (Pasta Polionda larga), **77** (Percevejo), **78** (Perfurador 12 cm), **79** (Perfurador 16 cm), **80 (**Pincel atômico - cor vermelha), **81** (Pincel atômico – cor preta), **82** (Pincel atômico – cor azul), **83** (Prancheta), **84** (Quadro branco em MDF), **87** (Régua Acrílica 30 cm), **88** (Régua Acrílica 50 cm), **89** (Régua em acrílica 40 cm), **92** (Tinta para almofada de carimbo – cor preta), **93** (Tinta para almofada de carimbo – cor vermelha), **94** (Tesoura escolar 13 cm) **e** 100 (Pilha Alcalina AA) **no valor total de R$ 19.015,39 (dezenove mil quinze reais e trinta e nove centavos).** A Comissão declara o presente Certame **INFRUTÍFERO** para os **itens 01, 24, 25, 42, 44, 65, 68, 69, 70, 85 e 91**, bem como **DESERTO** para os **itens 13, 21, 31, 57, 90, 95 e 99. O valor global do Certame** resultou em **R$ 42.919,72 (quarenta e dois mil novecentos e dezenove reais e setenta e dois centavos)**.

Olinda, 07 de julho de 2016.

MICHELYNE MAJORE S. DE M. E SILVA
Presidente da COPAL/SAEDO

Publicado por:
Paula Claudia Cunha da Silva
Código Identificador:E88A38E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 090/2016

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 5.667/09 em relação à Procuradoria da Fazenda Municipal e trata dos procedimentos internos relacionados ao órgão.

Art. 1º Para os fins previstos no art. 1º, do inciso III, e art. 2º, da Lei Municipal nº 5.667/09, considera-se irrisório o valor da causa atualizado inferior a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nas execuções fiscais municipais.

Parágrafo Único. Em se tratando de execuções fiscais, e, verificando-se que o valor atualizado do crédito municipal não atinge o montante previsto no *caput*, estará o Procurador Municipal autorizado a não ajuizar, a desistir e a requerer a extinção das respectivas ações.

Art. 2º Independentemente do valor atualizado da causa, as transações judiciais e extrajudiciais nos processos de execução fiscal serão firmadas diretamente por qualquer membro da Procuradoria-Geral do Município, observadas as disposições legais atinentes ao parcelamento em vigor quando da formalização dos acordos.

Parágrafo Único. Nas transações referidas neste artigo, relacionadas exclusivamente aos processos de execução fiscal, é desnecessária a ouvida ou autorização de qualquer outro agente público.

Art. 3º A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria da Fazenda poderão utilizar todos os meios legais e necessários à satisfação dos créditos tributários, especialmente a cobrança administrativa, a promoção de execuções fiscais, o protesto em cartório extrajudicial e a inclusão nos cadastros de proteção ao crédito, como SPC e SERASA.

§ 1º A Procuradoria da Fazenda Municipal promoverá, anual e impreterivelmente, execuções fiscais de todos os créditos inscritos na dívida ativa, ressalvadas as hipóteses que não atingirem o valor previsto no art. 1º, deste Decreto, e aquelas cuja inexistência de dados dos executados inviabilizar a promoção da demanda.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos créditos inscritos na dívida ativa municipal que se encontrem nas seguintes hipóteses:

I - com o parcelamento regular;

II - com garantia integral da execução fiscal;

III - com a exigibilidade suspensa.

Art. 4º O Procurador-Geral do Município poderá delegar, mediante Portaria, ao Procurador-Chefe da Fazenda Municipal, a competência para homologação dos pareceres jurídicos dos Procuradores Municipais em matéria tributária referentes a:

a) requerimentos administrativos de prescrição de créditos tributários e não-tributários, relacionados a determinado valor previstos na Portaria a que se refere o caput;

b) dispensa recursal em relação às decisões judiciais que decretem, de ofício, a prescrição de créditos tributários e não-tributários;

c) atualização do cadastro relacionada a imóveis com débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscritos na dívida ativa.

Art. 5º Nas transações de créditos não-tributários inscritos na dívida ativa, o pagamento poderá ser parcelado nos termos do Decreto nº 002/2010.

Art. 6º O parcelamento dos créditos não-tributários será requerido formalmente ao Procurador da Fazenda Municipal, quando o interessado reconhecerá a certeza e liquidez do débito.

Parágrafo único. Deferido o parcelamento e após o pagamento da primeira parcela do crédito não-tributário, tratando-se de hipótese com execução fiscal em curso, a Procuradoria da Fazenda Municipal requererá a suspensão temporária do processo, o qual será retomado em caso de descumprimento do acordo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 09 de junho de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:6D4F51EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 091/2016

EMENTA: Aprova o Regulamento Interno da Procuradoria - Geral do Município de Olinda, nos termos da Lei Complementar nº 048, de 05 de abril de 2016.

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Interno da Procuradoria-Geral do Município de Olinda, nos termos do anexo ao presente Decreto, em conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Complementar nº 48, de 05 de abril de 2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 09 de junho de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

REGULAMENTO INTERNO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município de Olinda é instituição permanente que o representa judicialmente, bem como suas respectivas entidades da Administração Indireta, e extrajudicialmente, em assuntos efetiva ou potencialmente litigiosos, cabendo-lhe, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

Parágrafo único. São princípios institucionais da Procuradoria-Geral do Município a unidade, a indivisibilidade e a indisponibilidade da tutela do interesse público.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município atuará de forma integrada com os demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, na consecução dos objetivos e metas governamentais estabelecidos.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município deverá se articular com outros órgãos e entidades do Município de Olinda, com as demais esferas dos poderes públicos e com outros Municípios no desenvolvimento de planos, programas e projetos sempre que o demandar uma ação governamental conjunta.

Art. 4º A Prefeitura Municipal disponibilizará todos os meios imprescindíveis ao adequado desempenho da atividade-fim da Procuradoria-Geral do Município, dotando-a com todos equipamentos eletrônicos, recursos humanos e estrutura física que necessitar.

TÍTULO II
DA DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DA PROCURADORIA
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 5º Todos os ocupantes de cargo ou função de direção, chefia e assessoramento dedicarão seu período de trabalho diário preponderantemente à execução das suas atribuições funcionais.

Art. 6º Ante o princípio da hierarquia, todos os integrantes da Procuradoria deverão observar e cumprir a estrutura organizacional do órgão, a fim de evitar supressão de instâncias.

Capítulo II
Do Procurador-Geral do Município
Art. 7º O Procurador-Geral do Município, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Subprocurador-Geral do Município para Assuntos Extrajudiciais e, na ausência deste, pelo Subprocurador-Geral do Município para Assuntos Judiciais.

Parágrafo único. Quando a substituição corresponder a quinze dias ou mais, ao substituto será conferida a mesma remuneração do substituído.

Art. 8º O Procurador-Geral do Município atuará, preponderantemente, na direção superior da Procuradoria, na sua representação política perante os órgãos internos e externos, e nas atividades jurídicas estratégicas e mais relevantes do Município, podendo delegar as remanescentes aos demais membros do órgão.

Seção I
Da Assessoria Especial do Procurador-Geral do Município

Art. 9º O Procurador-Geral do Município, no exercício de suas funções, será auxiliado pela sua Assessoria Especial, a qual competirá, dentre outras atribuições, o exercício das atividades de assessoramento técnico e operacional, necessário ao funcionamento do Gabinete do Procurador-Geral e especificamente:

I - auxiliar o Procurador-Geral nas demandas da competência exclusiva dele e naquelas que ele avocar;

II - auxiliar na integração e articulação com as assessorias técnicas das Secretarias e dos demais órgãos do Município;

III - auxiliar na elaboração dos programas estratégicos, táticos e operacionais da Procuradoria-Geral do Município;

IV - auxiliar na conferência prévia de todos os atos e instrumentos diversos, que deverão receber a assinatura do Prefeito;

V - auxiliar na distribuição de processos e expedientes diversos, de natureza administrativa ou judicial, aos diversos setores da Procuradoria-Geral do Município;

VI - analisar documentos e correspondências endereçadas à Procuradoria-Geral, procedendo à distribuição e encaminhando para os registros necessários ao controle do trâmite interno;

VII - minutar comunicados, ofícios, memorandos, circulares e outras correspondências internas e externas expedidas ou demandadas pelo Gabinete do Procurador-Geral;

VIII - minutar os atos normativos a serem baixados pelo Procurador-Geral;

IX - realizar a triagem prévia dos processos administrativos encaminhados à apreciação do Procurador-Geral, providenciando em seguida a distribuição interna;

X - assessorar o Procurador-Geral em atividades junto ao Poder Judiciário, Tribunal de Contas e órgãos da Administração Pública, sempre que solicitado;

XI - promover estudos e pesquisas solicitados pelo Procurador-Geral;

XII - proferir, de ofício, despachos de mero encaminhamento de processos;

XIII - em casos específicos e relevantes, auxiliar os Procuradores Municipais nos trabalhos jurídicos, quando designado pelo Procurador-Geral;

XIV - apresentar ao Procurador-Geral sugestões que possam auxiliar e melhorar a eficiência dos trabalhos da Procuradoria-Geral do Município;

XV - verificar a correção formal e redacional dos documentos submetidos à assinatura do Procurador-Geral;

XVI - examinar os processos a serem despachados ou referendados pelo Procurador-Geral, providenciando, antes de submetê-los à sua apreciação, a conveniente instrução dos mesmos;

XVII – prestar ao Procurador-Geral o apoio administrativo e operacional necessário ao desempenho das suas atribuições específicas;

XVIII - preparar e apreciar, previamente, o despacho relativo aos assuntos administrativos de competência do Procurador-Geral.

Art. 10. A Assessoria Especial do Procurador-Geral do Município será composta por um Procurador Municipal, auxiliado por Assessores Técnicos nomeados em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação do Procurador-Geral.

Parágrafo único. A Assessoria Especial do Procurador-Geral do Município será dirigida pelo Procurador Municipal, cabendo-lhe o dever de coordenar as atividades da própria assessoria e da secretaria, bem como as demais atribuições destinadas à mencionada função neste Decreto.

Capítulo II
Dos Subprocuradores-Gerais do Município

Art. 11. Compete a ambos os Subprocuradores-Gerais do Município:

I - representar o Procurador-Geral interna e externamente sempre que por este for designado;

II - auxiliar o Procurador-Geral no controle dos resultados das ações da Procuradoria-Geral do Município em relação ao planejamento e recursos utilizados;

III - emitir pareceres e responder consultas nas demandas mais relevantes, quando designado pelo Procurador-Geral do Município;

IV - assessorar juridicamente o Prefeito ou os Secretários Municipais nas causas mais relevantes do Município, quando designado pelo Procurador-Geral do Município;

V - assessorar diretamente o Procurador-Geral do Município;

VI - despachar diretamente com o Procurador-Geral do Município;

VII - definir, juntamente com os Procuradores-Chefes, as atuações estratégicas a serem desenvolvidas nas causas relevantes da Procuradoria-Geral do Município;

VIII - promover todas as condições necessárias às respectivas Procuradorias Especializadas na realização de suas metas;

IX - editar e baixar atos normativos relacionados às suas competências;

X - exercer outras funções que forem delegadas pelo Procurador-Geral.

Art. 12. Compete ao Subprocurador-Geral do Município para Assuntos Extrajudiciais:

I - a direção superior da Procuradoria Consultiva, do Centro de Estudos Jurídicos, da Unidade Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e do Departamento Administrativo;

II - supervisionar diretamente a atuação do Procurador-Chefe da Consultiva, bem como do Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos, do Presidente da Unidade Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e do Chefe do Departamento Administrativo-Financeiro;

III - avocar quaisquer processos ou procedimentos de competência originária da Procuradoria Consultiva;

IV - acompanhar, fiscalizar e orientar a atuação da Procuradoria Consultiva;

V - monitorar e fiscalizar, periodicamente, as demandas consultivas relevantes da Procuradoria-Geral do Município;

VI - auxiliar e promover a gestão administrativa interna da Procuradoria-Geral do Município;

VII - atender as questões extrajudiciais de representação do Município, quando especialmente designado pelo Procurador-Geral do Município;

VIII - substituir o Procurador-Geral nos casos de vacância, licença, férias ou afastamento legal.

Art. 13. O Subprocurador-Geral do Município para Assuntos Extrajudiciais, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Procurador-Chefe da Consultiva.

Art. 14. Compete ao Subprocurador-Geral do Município para Assuntos Judiciais:

I - a direção superior da Procuradoria do Contencioso e da Fazenda Municipal, bem como da Câmara de Mediação e Conciliação do Município;

II - supervisionar diretamente a atuação dos Procuradores-Chefes do Contencioso e da Fazenda Municipal;

III - avocar quaisquer processos ou procedimentos de competência originária da Procuradoria do Contencioso e da Fazenda Municipal;

IV - acompanhar, fiscalizar e orientar a atuação da Procuradoria do Contencioso e da Fazenda Municipal;

V - monitorar e fiscalizar, periodicamente, as demandas judiciais relevantes da Procuradoria-Geral do Município;

VI - auxiliar e promover a gestão jurídica interna da Procuradoria-Geral do Município;

VII - realizar pessoalmente sustentações orais nos Tribunais ou acompanhar e assistir os Procuradores Municipais nesses atos;

VIII - supervisionar e coordenar a distribuição dos prazos judiciais efetivada pelo Procurador-Chefe do Contencioso e da Fazenda Municipal;

IX - atender as questões judiciais de representação do Município, quando especialmente designado pelo Procurador-Geral do Município;

X - substituir o Procurador-Geral, quando ausente o Subprocurador-Geral do Município para Assuntos Extrajudiciais, nos casos de vacância, licença, férias ou afastamento legal.

Art. 15. O Subprocurador-Geral do Município para Assuntos Judiciais, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Procurador-Chefe do Contencioso e, na ausência deste, pelo Procurador-Chefe da Fazenda Municipal.

Art. 16. Os Subprocuradores-Gerais serão substituídos em seus impedimentos ou ausências mediante ato do Procurador-Geral.

Art. 17. Quando a substituição corresponder a quinze dias ou mais, ao substituto será conferida a mesma remuneração do Subprocurador-Geral substituído.

Capítulo III
Dos Procuradores-Chefes

Art. 18. As Procuradorias Especializadas serão dirigidas por Procuradores-Chefes, aos quais compete:

I - coordenar o funcionamento da Procuradoria Especializada, tanto no seu aspecto interno quanto no relacionamento com os demais órgãos;

II - exercer a supervisão técnico-administrativa da respectiva Procuradoria Especializada, zelando pela qualidade e equânime distribuição do trabalho;

II - reportar ao respectivo Subprocurador-Geral do Município os fatos relevantes ocorridos na Procuradoria Especializada;

IV - despachar diretamente com o respectivo Subprocurador-Geral do Município e com o Procurador-Geral do Município;

V - superintender o andamento dos processos judiciais, administrativos e demais expedientes de sua área de competência;

VI - avocar processos do acervo de sua respectiva Procuradoria Especializada;

VII - controlar o cumprimento dos prazos judiciais e os prazos de atendimento das consultas;

VIII - submeter os assuntos mais relevantes à prévia deliberação em reunião técnica, notadamente quando em virtude da possibilidade de repetição de casos análogos houver necessidade de uniformização do entendimento da Procuradoria Especializada;

IX - fazer arquivar em seus gabinetes dossiês dos assuntos mais importantes;

X - definir e dar tratamento especial às demandas mais relevantes da Procuradoria Especializada, sejam elas em decorrência de aspectos políticos, jurídicos, econômicos, sociais ou administrativos;

XI - orientar quanto à necessidade de remessa à Contadoria Jurídica dos procedimentos que envolvam a elaboração e/ou conferência de cálculos judiciais;

XII - supervisionar diretamente a atuação dos Procuradores Municipais, sobretudo em causas relevantes, mantendo controle paralelo de sua tramitação;

XIII - designar os Procuradores Municipais de sua Procuradoria Especializada para ter exercício nas respectivas divisões jurídicas;

XIV - organizar e autorizar, mediante homologação do respectivo Subprocurador-Geral do Município, a escala de férias anuais dos Procuradores de sua especializada;

XV - encaminhar ao respectivo Subprocurador-Geral do Município a escala de férias dos Procuradores Municipais lotados em sua respectiva Procuradoria Especializada;

XVI - gerir o gozo de férias, licenças e demais afastamentos dos Procuradores Municipais e demais servidores de sua respectiva especializada, de modo a dispor sempre de um quantitativo mínimo de pessoal necessário aos trabalhos diários;

XVII - requisitar dos Procuradores Municipais que, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início de suas férias, ou de afastamento por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, salvo situações emergenciais, forneça relatório sucinto dos aspectos importantes das principais causas submetidas ao seu patrocínio;

XVIII - coordenar a elaboração do Relatório Anual de Trabalho da Procuradoria Especializada;

XIX - atribuir encargos especiais compatíveis com suas funções aos Procuradores Municipais que lhe forem subordinados;

XX - escolher e indicar ao Procurador-Geral o Procurador Municipal que lhe substituirá em suas férias, licenças, ausências e impedimentos;

XXI - zelar pela uniformidade das teses jurídicas e pareceres emitidos em cada Procuradoria Especializada;

XXII - auxiliar o Procurador-Geral do Município e o respectivo Subprocurador-Geral do Município nos assuntos jurídicos afetos a sua Procuradoria Especializada;

XXIII - estabelecer um critério equânime de distribuição em rodízio, entre os Procuradores Municipais, de processos, ações ou serviços da competência das Procuradorias Especializadas;

XXIV - controlar e manter atualizadas as pautas de audiências, sustentações orais e reuniões;

XXV - editar e baixar instruções normativas relacionadas à sua Procuradoria Especializada;

XXVI - editar e baixar outros atos normativos autorizados pelo Procurador-Geral e que sejam exclusivamente afetos à sua Procuradoria Especializada;

XXVII - envidar esforços e buscar ao máximo providenciar o fornecimento de todas as condições necessárias ao desempenho ideal e eficaz das atribuições de sua Procuradoria Especializada;

XXVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador- Geral do Município e pelo respectivo Subprocurador-Geral do Município.

Art. 19. Os Procuradores-Chefes serão substituídos em seus impedimentos ou ausências por um dos Procuradores Municipais da respectiva Procuradoria Especializada, indicados pelo titular e designado mediante ato do Procurador-Geral.

Art. 20. Quando a substituição corresponder a quinze dias ou mais, ao substituto será conferida a mesma remuneração do Procurador-Chefe substituído.

Capítulo IV
Da Equipe de Apoio

Art. 21. A Equipe de Apoio auxiliará os membros da Procuradoria-Geral do Município na efetivação da sua atividade-fim.

Art. 22. Integram a Equipe de Apoio:

I - Contadores;

II - Assistentes Jurídicos;

III - Assessores Técnicos; e

IV - Estagiários.

Art. 23. Os cargos de Contador serão providos mediante concurso público de provas e seus titulares serão responsáveis pela realização

de cálculos judiciais e demais atividades próprias das ciências contábeis.

Art. 24. Os cargos de Assistentes Jurídicos serão providos mediante concurso público de provas e seus titulares auxiliarão os membros da Procuradoria no exercício de suas atividades funcionais, sendo a estes subordinados.

Art. 25. Os Assessores Técnicos serão lotados nas Assessorias Técnicas das Secretarias Municipais e dos demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, a fim de subsidiarem a Procuradoria no cumprimento de suas obrigações legais.

Parágrafo único. Os Assessores Técnicos também comporão a Assessoria Especial do Procurador-Geral do Município.

Art. 26. Os Estagiários serão escolhidos mediante seleção pública e se destinarão exclusivamente a aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento deles para a vida cidadã e para o trabalho.

TÍTULO III
DAS PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 27. A Procuradoria do Contencioso e da Fazenda Municipal são diretamente subordinadas ao Gabinete do Subprocurador-Geral do Município para Assuntos Judiciais.

Art. 28. A Procuradoria Consultiva é diretamente subordinada ao Gabinete do Subprocurador-Geral do Município para Assuntos Extrajudiciais.

Art. 29. Eventuais conflitos de competência entre as Procuradorias Especializadas, ou entre suas divisões, serão decididos, irrecorrivelmente, pelo Procurador-Geral do Município, aplicando-se a decisão aos casos idênticos futuros.

Capítulo II
Da Subdivisão das Procuradorias Especializadas

Art. 30. As Procuradorias Especializadas ficam subdivididas nas seguintes unidades jurídicas:

I - Procuradoria do Contencioso (PCT):

a) Divisão Contenciosa de Urbanismo e Ambiental (DCUA);

b) Divisão Contenciosa de Relações Trabalhistas e de Pessoal (DCTP);

c) Divisão Contenciosa de Atuação Residual (DCAR).

II - Procuradoria da Fazenda Municipal (PFM):

a) Divisão Jurídica de Execuções Fiscais (DJEF);

b) Divisão Jurídica do Contencioso Tributário (DJCT);

c) Divisão Jurídica do Consultivo Tributário (DJCS).

III - Procuradoria Consultiva (PCS):

a) Divisão Consultiva de Licitações, Contratos e Convênios (DLCC);

b) Divisão Consultiva de Pessoal e de Atuação Residual (DPAR);

c) Divisão Consultiva de Apoio Jurídico-Legislativo (DLEG).

Capítulo III
Da Procuradoria do Contencioso (PCT)

Seção I
Da Divisão Contenciosa de Urbanismo e Ambiental (DCUA)

Art. 31. Compete à Divisão Contenciosa de Urbanismo e Ambiental atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município e de sua Administração Indireta, nas ações judiciais em que seja autor, réu, assistente ou oponente, ou de qualquer modo interessado:

I - em matéria de Direito Urbanístico e Ambiental e, notadamente:

a) nas Ações de Desapropriação, Usucapião, Demolitória, Nunciação de Obra Nova, Possessórias, Reivindicatória e assemelhadas;

b) nas Ações de Interdição ou equivalentes, referentes unicamente à construção ou reforma de imóveis, bem como ao seu funcionamento, ante o descumprimento do Código de Obras Municipal e legislação correlata;

c) as decorrentes de permissão de uso de bens municipais e posturas municipais pertinentes a obras, uso e parcelamento do solo urbano;

d) nas demais ações judiciais que envolvam posse, propriedade, outros direitos reais e direito de construir;

e) nas Ações de Retificação de Registro de Imóveis ou equivalentes;

f) nas Ações Civis Públicas, ou assemelhadas, promovidas ante o descumprimento de legislação ambiental ou urbanística;

e) na defesa do patrimônio estético, urbanístico, cultural e do meio ambiente do Município;

II - nas execuções, embargos, recursos e demais incidentes processuais decorrentes das demandas descritas no inciso I.

Art. 32. À Divisão Contenciosa de Urbanismo e Ambiental (DCUA) compete ainda a emissão de parecer nas matérias atinentes à sua área de especialidade, descritas no artigo anterior, com exceção daquelas destinadas privativamente à Procuradoria Consultiva.

Parágrafo único. Compete à DCUA representar ainda o Município, na esfera extrajudicial, em reuniões ou audiências em matéria jurídica, convocadas e afetas à sua área de competência.

Seção II
Divisão Contenciosa de Relações Trabalhistas de Pessoal (DCTP)

Art. 33. Compete à Divisão Contenciosa de Relações Trabalhistas de Pessoal atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município e de sua Administração Indireta, nas ações judiciais em que seja autor, réu, assistente ou oponente, ou de qualquer modo interessado e, notadamente:

I - em direito do trabalho e processual do trabalho;

II - em matéria de servidores públicos estatutários e celetistas;

III - em direito previdenciário, sejam decorrentes de relações trabalhistas ou de direito administrativo;

IV - realizar o acompanhamento de todas as ações judiciais de natureza trabalhista, praticando todos os atos necessários à defesa do Município;

V - em matéria de responsabilidade subsidiária da Administração Pública em relação a empregados terceirizados;

VI - em matéria de direito de greve dos servidores públicos;

VII - e as execuções, embargos, recursos e demais incidentes processuais decorrentes das demandas descritas nos incisos anteriores.

Art. 34. Compete à DCTP representar ainda o Município, na esfera extrajudicial, em reuniões ou audiências em matéria jurídica, convocadas e afetas à sua área de competência.

Seção III
Divisão Contenciosa de Atuação Residual (DCAR)

Art. 35. Compete à Divisão Contenciosa de Atuação Residual toda atuação contenciosa, administrativa ou judicial, remanescente das demais divisões contenciosas e notadamente em matéria contenciosa de:

I - direito constitucional, administrativo, civil, financeiro, orçamentário e de trânsito;

II - ações de ressarcimento de verbas públicas;

III - licitações e contratos públicos;

IV - concursos públicos;

V - políticas sociais e referentes à saúde e demais obrigações constitucionais;

VI - infância e juventude;

VII - locação de imóveis e consignação em pagamento;

VIII - responsabilidade civil do Município, contratual e extracontratual;

IX - todas as defesas administrativas relacionadas aos Tribunais de Contas ou quaisquer entidades da Administração Direta e Indireta;

X - todas as demais matérias contenciosas que não sejam das demais divisões contenciosas da Procuradoria-Geral do Município;

XI - representar ainda o Município, na esfera extrajudicial, em reuniões ou audiências jurídicas, convocadas e afetas à sua área de competência;

XII - nas execuções, embargos, recursos e demais incidentes processuais decorrentes das demandas descritas nos incisos anteriores.

Art. 36. Compete à DCAR representar ainda o Município, na esfera extrajudicial, em reuniões ou audiências convocadas e afetas à sua competência.

Capítulo IV
Da Procuradoria da Fazenda Municipal (PFM)

Seção I
Divisão Jurídica de Execuções Fiscais (DJEF)

Art. 37. Compete à Divisão Jurídica de Execuções Fiscais o acompanhamento das execuções fiscais desde a sua propositura e até o início da litigiosidade processual, quando a competência de atuação passará para a Divisão Jurídica do Contencioso Tributário (DJCT).

Parágrafo único. A litigiosidade processual da execução fiscal se inicia no exato instante em que forem opostos embargos à execução fiscal, exceção de pré-executividade ou qualquer outro ato concreto do devedor, capaz de indicar sua irresignação contra a cobrança judicial.

Art. 38. À Divisão Jurídica de Execuções Fiscais (DJEF) compete ainda apurar a liquidez e a certeza da dívida ativa do Município, suas autarquias e fundações, inscrevendo-a para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, bem como a promoção da sua cobrança, seja no âmbito judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas à Administração Tributária Municipal no mesmo sentido.

Parágrafo único. Diante do eventual quantitativo de demanda jurídica, a DJEF poderá solicitar o apoio temporário de outros servidores e membros da Procuradoria para lhe auxiliar na execução de determinada atividade de sua competência, bem ainda formar grupos de trabalho temporários para solução de pendências jurídicas.

Seção II
Divisão Jurídica do Contencioso Tributário (DJCT)

Art. 39. Compete privativamente à Divisão Jurídica do Contencioso Tributário toda atuação contenciosa, administrativa ou judicial, relacionada à matéria tributária e, notadamente:

I – a impugnação aos embargos à execução fiscal;

II - a impugnação às exceções de pré-executividade em execuções fiscais;

III - a contestação de demais peças de defesa ou resposta, no âmbito judicial ou extrajudicial, em matéria tributária;

IV - a interposição de todos os recursos judiciais e ou administrativos em matéria tributária, de interesse do Município;

V - representar o Município, ativa ou passivamente, nas ações judiciais em matéria tributária e relacionadas a repasses constitucionais;

VI - representar o Município nas ações judiciais relacionadas à responsabilidade civil decorrentes de ato praticado pela administração tributária do Município.

Seção III
Divisão Jurídica do Consultivo Tributário (DJCS)

Art. 40. Compete privativamente à Divisão Jurídica do Consultivo Tributário:

I - exercer a consultoria e assessoramento jurídico em matéria tributária no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios em matéria tributária da Administração Municipal;

III - realizar trabalhos concernentes ao estudo e a divulgação da legislação fiscal;

IV - exercer a consultoria jurídica do Município em matéria tributária;

V - representar ainda o Município, na esfera extrajudicial, em reuniões ou audiências convocadas e afetas à sua competência.

Capítulo V
Procuradoria Consultiva (PCS)

Seção I
Divisão Consultiva de Licitações, Contratos e Convênios (DLCC)

Art. 41. Compete privativamente à Divisão Consultiva de Licitações, Contratos e Convênios:

I - a realização de assessoria jurídica mediante respostas a consultas formuladas pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de Olinda, em assuntos relativos à licitação, contratos e convênios públicos;

II - o pronunciamento jurídico em matéria de licitações, contratos e convênios;

III - o pronunciamento jurídico em matéria de consórcios públicos de que o Município de Olinda venha a participar ou figure como interessado;

IV – vistar atos, termos, contratos e convênios administrativos;

Seção II
Divisão Consultiva de Pessoal e de Atuação Residual (DPAR)

Art. 42. Compete privativamente à Divisão Consultiva de Pessoal e de Atuação Residual:

I - o pronunciamento jurídico em matéria de servidor público efetivo ou temporário;

II - o pronunciamento jurídico em processos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Municipal, não afetas às demais divisões da Procuradoria-Geral do Município;

III - opinar, quando solicitado, nos processos administrativos disciplinares em que houver recurso ao Procurador-Geral do Município ou ao Prefeito;

IV - executar outras tarefas de natureza jurídica e extrajudicial que lhe sejam atribuídas pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. Compete ainda à Divisão Consultiva de Pessoal e de Atuação Residual (DPAR) toda atuação consultiva, remanescente e não afetas às demais divisões, auxiliando o Chefe do Poder Executivo no controle interno da legalidade dos atos administrativos, no que concerne aos seus aspectos jurídicos.

Seção III
Divisão Consultiva de Apoio Jurídico-Legislativo (DLEG)

Art. 43. Respeitada a competência da Procuradoria da Fazenda Municipal, compete à Divisão Consultiva de Apoio Jurídico-Legislativo:

I - elaborar e analisar mensagens e projetos de lei a serem encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo;

II - acompanhar a tramitação de projetos de lei em curso no Poder Legislativo, fornecendo subsídios e informações, quando solicitadas;

III - redigir e opinar sobre decretos, atos, ofícios e outros documentos que dependam de assinatura do Chefe do Poder Executivo;

IV - elaborar e analisar vetos a projetos de lei aprovados, a serem firmados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Todos os projetos de lei ou de decreto do Município deverão, necessariamente, ser analisados pela Divisão Consultiva de Apoio Jurídico-Legislativo (DLEG), com exceção daqueles em matéria tributária, cuja competência é da Divisão Jurídica do Consultivo Tributário (DJCS).

TÍTULO IV
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 44. À Câmara de Mediação e Conciliação do Município, que atuará visando à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo, compete:

I - dirimir conflitos que envolvam órgãos e entidades da Administração Pública;

II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos e efetivá-los por meio de mediação e conciliação;

III - dirimir, por meio de medição e/ou conciliação, as controvérsias entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Olinda e os munícipes ou terceiros, bem como com a Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais Municípios;

IV - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações para subsidiar sua atuação;

V - buscar a solução de conflitos judicializados ou antes de sê-los;

VI - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

§ 1º O Procurador-Chefe da Fazenda Municipal acumulará suas funções com a de Coordenador da Câmara de Mediação e Conciliação do Município, a quem caberá gratificação a ser instituída por lei.
§ 2º A atribuição prevista no parágrafo anterior poderá ser delegada a outro Procurador Municipal.

§ 3º A Câmara de Mediação e Conciliação será composta por Mediadores e Conciliadores.

Art. 45. Para a formalização do termo de acordo, a Câmara de Mediação e Conciliação:

I - solicitará parecer à Procuradoria Especializada competente acerca da viabilidade jurídica do ajuste, onde procurará quantificar, se possível, a vantagem decorrente para a Administração, e analisará a impossibilidade ou possibilidade de êxito para a Administração;

II - verificará as cautelas relacionadas ao negócio jurídico, como avaliação da documentação, capacidade das partes, regularidade da assistência por advogado, quando necessário, e atendimento da legislação específica; e

III - analisará e, caso positivo, recomendará a promoção de ação regressiva contra o servidor responsável pelo dano atribuído à Administração.

Art. 46. Os procedimentos internos e demais normas específicas da Câmara de Mediação e Conciliação serão definidos mediante Portaria do Procurador-Geral do Município.

TÍTULO V
DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS (CEJU)

Art. 47. Ao Centro de Estudos Jurídicos (CEJU) compete:

I - promover o aperfeiçoamento jurídico e administrativo do pessoal;

II - organizar e fomentar a participação em congressos, seminários, simpósios, palestras, cursos e treinamentos, na área do Direito Público;

III - promover e organizar estudos visando ao aprimoramento profissional e cultural dos integrantes da Procuradoria-Geral do Município;

IV - promover e organizar o Curso de Formação de Procuradores Municipais, quando do ingresso no cargo;

V - promover e organizar a seleção de estagiários da Procuradoria-Geral do Município;

VI - acompanhar e avaliar o desempenho dos estagiários da Procuradoria-Geral do Município;

VII - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse da Procuradoria-Geral do Município;

VIII - divulgar, nos mais diversos meios de comunicação, as ações relevantes da Procuradoria-Geral do Município;

IX - editar a revista da Procuradoria-Geral do Município, informativos ou boletins periódicos;

X - elaborar estudos e pesquisas bibliográficas por solicitação dos órgãos da Procuradoria-Geral do Município;

XI - organizar a lista de antiguidade dos Procuradores Municipais a ser publicada, anualmente, pelo Procurador-Geral do Município;

XII - propor, ao Procurador-Geral do Município, enunciados de Súmulas Administrativas para uniformização do entendimento jurídico do Município;

XIII - manter atualizado o repertório de Súmulas Administrativas da PGMO, bem como publicá-lo no Diário Oficial do Município anualmente e divulgá-lo através dos mais diversos meios de comunicação.

§ 1º O Centro de Estudos Jurídicos – CEJU, através da Procuradoria-Geral do Município, poderá executar suas atividades diretamente ou por convênio, em cooperação com outros órgãos públicos ou instituições de ensino e pesquisa, ou mediante contratação direta, atendidas as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
§ 2º O CEJU estabelecerá critérios de pontuação ou valoração dos cursos oficiais e acadêmicos, observada a carga horária e o aproveitamento dos Procuradores Municipais e dos demais servidores públicos, para fins de concessão da estabilidade e promoção.
§ 3º O CEJU estabelecerá carga horária mínima obrigatória para os cursos necessários à concessão da estabilidade e de aperfeiçoamento periódico dos Procuradores Municipais e demais servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município, caso em que a Procuradoria Geral poderá dispensá-los de suas atividades funcionais durante o período dos cursos.
§ 4º O CEJU deverá estabelecer planejamento para a convocação dos Procuradores Municipais e demais servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município ao cumprimento dos cursos oficiais obrigatórios, a fim de não prejudicar de modo significativo a atividade jurisdicional.

TÍTULO VI
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DEPAD)

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 48. O Departamento Administrativo, responsável por toda a gestão administrativa da Procuradoria-Geral do Município, subdivide-se nas seguintes unidades administrativas:

I - Divisão Administrativa e de Pessoal (DAPE);

II - Contadoria Jurídica (COJU);

III - Central de Protocolo (CEPRO);

IV - Central de Gerenciamento de Documentos (CEDOC).

Capítulo II
Da Divisão Administrativa e de Pessoal (DAPE)

Art. 49. A Divisão Administrativa e de Pessoal deve promover a aquisição e a manutenção permanente de todos os elementos físicos, humanos e eletrônicos necessários à execução da atividade-fim da Procuradoria, competindo-lhe, especialmente:

I - planejamento de reposição de materiais e prestação de serviços;

II - aquisição de materiais (compras diretas ou através da abertura de procedimento licitatório);

III - realização de trocas de materiais;

IV - recebimento de materiais;

V - acompanhamento de projetos e obras nos imóveis de uso da Procuradoria;

VI - controle de contratos;

VII - manutenção do almoxarifado;

VIII - organização e manutenção do cadastro de bens móveis e imóveis da Instituição;

IX - orientação sobre a utilização dos materiais permanentes;

X - manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos bens móveis e imóveis da Instituição;

XI - auxiliar o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, através do instituto da desconcentração administrativa, realizando alguns atos de gestão de pessoal;

XII - realizar pagamentos e empenhos de competência direta da Procuradoria-Geral do Município;

XIII - prática de outros atos e medidas que se enquadrem nas atribuições do setor.

Parágrafo único. Todos os expedientes administrativos relacionados à gestão de pessoal da Procuradoria-Geral do Município deverão ser protocolados diretamente na sua Central de Protocolo (CEPRO), por meio físico ou eletrônico, que os encaminhará à Divisão Administrativa e de Pessoal (DAPE).

Capítulo III
Da Contadoria Jurídica (COJU)

Art. 50. Aos integrantes da Contadoria Jurídica compete:

I - realizar cálculos judiciais necessários à defesa processual do Município e à realização das demais atribuições da Procuradoria-Geral do Município;

II - atuar como Assistente Técnico em matéria contábil nos processos judiciais ou administrativos de competência da Procuradoria;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas aos trabalhos técnicos de cálculos e perícias, inclusive de precatórios;

IV - elaborar notas técnicas, em processos judiciais e administrativos de interesse da Procuradoria-Geral do Município, sobre cálculos e perícias;

V - todas as demais atribuições contábeis de competência da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º O Centro de Estudos Jurídicos fomentará, sempre que necessário, a participação dos integrantes da Contadoria Jurídica em cursos de atualização sobre cálculos judiciais e perícias contábeis.

§ 2º A Contadoria Jurídica atenderá às solicitações de cálculos judiciais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando se tratar de casos urgentes, cujo prazo será determinado pelo próprio Procurador Municipal responsável pelo caso, mediante referendo do respectivo Procurador-Chefe.

Art. 51. A Contadoria Jurídica será composta por Contadores aprovados em concurso público de provas.

Capítulo IV
Da Central de Protocolo (CEPRO)

Art. 52. A Central de Protocolo será responsável pelo registro de entrada e saída de todos os processos, documentos e demais expedientes na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 53. O registro de entrada de documentos na Procuradoria será efetivado preponderantemente por meio eletrônico.

Art. 54. A tramitação interna de todos os documentos e processos será obrigatoriamente registrada no sistema de informática oficial da Procuradoria ou da Prefeitura.

Capítulo V
Da Central de Gerenciamento de Documentos (CEDOC)

Art. 55. A Central de Gerenciamento de Documentos será responsável pelo armazenamento físico ou digital, temporário ou definitivo, de todos os documentos, processos administrativos e autos suplementares de processos judiciais da Procuradoria.

Art. 56. A Procuradoria-Geral do Município promoverá a substituição paulatina do arquivo físico por digital, bem assim dos seus documentos, processos administrativos e dos autos suplementares de processos judiciais.

TÍTULO VII
DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 57. Nas Secretarias Municipais e nos órgãos da Administração Indireta que possuírem razoável quantitativo de demandas jurídicas haverá ao menos um Assessor Técnico com formação em Direito, cabendo à Procuradoria-Geral do Município a sua supervisão.

Art. 58. Se o tamanho da sua estrutura organizacional demandar, os Assessores Técnicos serão chefiadas por um Procurador Municipal lotado na respectiva Secretaria Municipal ou órgão da Administração Indireta.

Parágrafo único. Lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo fixará o valor da gratificação pelo exercício da função descrita do caput.

TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS GERAIS INTERNOS

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 59. A entrada e saída de documentos e expedientes da Procuradoria-Geral do Município se dará, exclusivamente, pela sua Central de Protocolo (CEPRO), mediante procedimento de controle eletrônico, onde constará data e hora do ato, bem como assinatura e carimbo do servidor que o efetuou.

Art. 60. Quando se tratar de mandado de segurança impetrado em desfavor de autoridade coatora municipal, a peça de informação será, obrigatoriamente, coassinada por membro da Procuradoria-Geral do Município e pela parte impetrada.

Art. 61. Todos os pareceres jurídicos serão homologados pelo respectivo chefe imediato e pelo Procurador-Geral do Município, permitida a delegação por este último ao respectivo Subprocurador-Geral.

Art. 62. Sempre que os demais órgãos da Administração Direta ou Indireta Municipal solicitarem formalmente à Procuradoria-Geral do Município qualquer atividade jurídica, ao final do cumprimento o membro deverá comunicar, ao solicitante, a providência adotada mediante expediente formal, quando anexará comprovante do ato efetivado.

Art. 63. O cadastro de processos no sistema de informática da procuradoria caberá à equipe de apoio, mas sempre que qualquer membro movimentá-los, deverá atualizar ou preencher as informações pendentes.

Capítulo II
Da Comunicação Interna e Externa

Art. 64. Toda comunicação interna entre os integrantes da Procuradoria será realizada, prioritariamente, através do sistema eletrônico oficial do órgão, evitando-se custos e gastos desnecessários com papeis.

Art. 65. A comunicação externa com as Assessorias Técnicas dos demais órgãos municipais também será realizada, prioritariamente, através do sistema eletrônico oficial da Procuradoria.

Parágrafo único. A Procuradoria envidará esforços para que todas as comunicações efetivadas por seus integrantes sejam, paulatinamente, realizadas mediante sistema eletrônico, com vistas a aumentar a sua produtividade e agilidade, bem ainda reduzir gastos.

Capítulo III
Da distribuição das demandas jurídicas

Art. 66. A distribuição das demandas jurídicas entre os Procuradores Municipais será efetuada, prioritariamente, por sistema informatizado e no prazo máximo de quarenta e oito horas (48) horas úteis da data do seu recebimento, salvo casos excepcionais, quando se dará imediatamente após a data do recebimento da intimação.

§ 1º A distribuição das demandas jurídicas será realizada diretamente pelas respectivas chefias.

§ 2º Não sendo possível a utilização do sistema informatizado, os expedientes e processos serão distribuídos manualmente.

§ 3º Quando da distribuição das demandas, os chefes assegurarão a equitativa divisão de trabalho.

§ 4º As publicações processuais serão distribuídas, preferencialmente, para o Procurador Municipal que assinou a petição inicial ou a primeira peça de resposta, conforme o caso, ou ainda que, de alguma forma, atuou inicialmente no processo.

§ 5º Caso não seja possível efetivar a distribuição das demandas de acordo com o previsto no parágrafo anterior, as publicações processuais referentes à interposição de recursos judiciais serão distribuídas, preferencialmente, ao Procurador Municipal que vem desde o início atuando ou já atuou em algum momento na demanda.

§ 6º O Procurador Municipal que opuser recurso de embargos de declaração ficará, preferencialmente, vinculado para o recurso ou ato processual imediatamente subsequente.

§ 7º A distribuição de prazos referentes a processos judiciais ligados por continência ou conexão se dará por prevenção ao Procurador Municipal que primeiro atuar no processo, procedendo-se a devida compensação.

Art. 67. Em se tratando de processos ou procedimentos administrativos, a distribuição da demanda será feita, preferencialmente, ao Procurador que já tenha atuado anteriormente no caso.

Art. 68. Nos casos de impedimento ou suspeição do Procurador que vier a ser contemplado na distribuição, o feito será redistribuído, procedendo-se a compensação.

Art. 69. Ocorrendo vaga ou afastamento do Procurador Municipal vinculado ao processo por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, os feitos que se encontrarem em seu poder serão remetidos ao Procurador-Chefe, caso não possam aguardar o preenchimento da vaga ou o retorno do titular.

Art. 70. Nos 10 (dez) dias úteis que antecedem o início das férias dos Procuradores, a distribuição das respectivas demandas ficará suspensa, com a finalidade de que o mesmo cumpra todas as pendências até então existentes, ressalvadas aquelas cujo termo final venha recair em momento posterior ao término do gozo das férias.

Parágrafo único. Caso o gozo das férias venha a ser parcelado em duas ocasiões, o prazo a que se refere o caput será de 05 (cinco) dias úteis para cada uma das parcelas do gozo das férias.

Art. 71. A redistribuição por competência das demandas jurídicas entre os Procuradores Municipais será realizada imediatamente e preferencialmente por sistema informatizado.

Capítulo IV
Do Processo Judicial Eletrônico - PJe

Art. 72. É obrigatória a utilização do Processo Judicial Eletrônico – PJe por todos os membros da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Com a finalidade de viabilizar o exercício da atividade funcional, a Procuradoria-Geral do Município custeará e cederá, mediante comodato, *token* e certificado digital aos seus membros para acesso ao Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Art. 73. Enquanto inexistir outra forma de controle dos processos eletrônicos, sempre que o Procurador Municipal requerer sua habilitação no processo, assim o fará também em relação à sua chefia imediata.

Art. 74. Portaria a ser editada pelo Procurador-Geral do Município regulamentará os detalhes da cessão dos *tokens* e certificados digitais aos membros da Procuradoria.

Art. 75. Todos os membros da Procuradoria-Geral do Município deverão acessar rotineiramente o sistema do PJe, a fim de verificar se possuem alguma pendência jurídica.

Capítulo V
Das Causas Relevantes

Art. 76. As Procuradorias Especializadas deverão classificar, dentro de seus respectivos acervos, as causas ou demandas consideradas relevantes, em razão de aspectos políticos, jurídicos, econômicos, sociais ou administrativos nelas envolvidos.

§ 1º A discriminação das causas que mereçam a classificação de relevantes será efetivada pelo Gabinete do Procurador-Geral, pelo Gabinete dos Subprocuradores-Gerais, pelos Procuradores-Chefes, ou mediante indicação do próprio Procurador Municipal encarregado no feito.

§ 2º A identificação da causa tida como relevante se efetivará diretamente na capa dos processos, na pasta de autos suplementares e no sistema de acompanhamento processual.

Art. 77. Os Procuradores-Chefes poderão designar Procurador Municipal de sua respectiva especializada para atuar exclusivamente nas causas relevantes.

Art. 78. Todas as peças jurídicas relacionadas às causas ou demandas relevantes serão assinadas pelo Procurador Municipal titular do caso e pelo respectivo Procurador-Chefe, Subprocurador-Geral ou pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 79. O Procurador-Geral, os Subprocuradores-Gerais ou os Procuradores-Chefes poderão, a qualquer tempo, avocar para seu gabinete a condução da causa que entender como relevante para o Município.

TÍTULO VIII
DAS SÚMULAS ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 80. O Procurador-Geral do Município de Olinda poderá aprovar, mediante parecer normativo, de ofício ou por recomendação dos membros da Procuradoria-Geral do Município de Olinda, a edição, a revisão ou o cancelamento de Súmulas Administrativas da PGMO, resultantes da jurisprudência iterativa dos Tribunais Superiores e do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. As Súmulas Administrativas da PGMO terão caráter vinculante e aplicabilidade obrigatória em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.

Art. 81. Entende-se por jurisprudência iterativa dos Tribunais, para os efeitos deste Decreto, as decisões judiciais do Tribunal Pleno ou de ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal, dos Órgãos Especiais ou das Seções Especializadas dos Tribunais Superiores, ou de ambas as Turmas que as compõem, em suas respectivas áreas de competência, que consagram entendimento repetitivo, unânime ou majoritário dos seus membros, acerca da intepretação da Constituição ou de lei federal em matérias de interesse do Município de Olinda, suas autarquias e fundações.

Art. 82. As Súmulas Administrativas da PGMO serão publicadas no Diário Oficial do Município de Olinda, fazendo referência ao número do parecer normativo que a originou, bem como à legislação pertinente e à jurisprudência que fundamenta a sua edição.

Parágrafo único. Até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Procuradoria-Geral do Município de Olinda consolidará as Súmulas da PGMO e as encaminhará para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 83. Os membros da Procuradoria-Geral do Município de Olinda poderão encaminhar ao Procurador-Geral do Município, mediante concordância de seu chefe imediato, asseverada em parecer normativo, propostas de edição, revisão ou cancelamento de Súmulas Administrativas da PGMO, referentes a matérias de suas respectivas áreas de atuação, com manifestação fundamentada quanto ao seu cabimento, instruída ainda com cópias do inteiro teor dos acórdãos que firmaram o entendimento suscetível de ser sumulado.

§ 1º Caso o chefe imediato entenda indevida a edição, a revisão ou o cancelamento de Súmula Administrativa, dará ciência de sua manifestação ao proponente, que poderá fornecer novos elementos a fundamentarem a sua proposta.

§ 2º Havendo concordância com a edição de Súmula Administrativa, ainda que após a oitiva prevista no § 1º, o chefe imediato encaminhará a proposta ao Procurador-Geral do Município para decisão.

Art. 84. A fim de promover a eficiência e a otimização dos serviços públicos, os membros da Procuradoria-Geral do Município de Olinda adotarão as Súmulas Administrativas da PGMO quando do desempenho de suas atividades funcionais.

§ 1º Os membros da Procuradoria-Geral do Município de Olinda que estejam em exercício na Procuradoria Consultiva, bem como o Subprocurador-Geral em Assuntos Extrajudiciais, ficam autorizados a reconhecer pedidos administrativos e devem orientar os órgãos e autoridades junto aos quais atuam a deferir administrativamente os pedidos cujos fundamentos estejam em integral consonância com Súmula da PGMO.

§ 2º Os membros da Procuradoria-Geral do Município de Olinda que estejam em exercício na Procuradoria do Contencioso e da Fazenda Municipal, bem como o Subprocurador-Geral em Assuntos Judiciais, ficam autorizados a não ajuizar demandas, a reconhecer a procedência do pedido, a não contestar, a não responder, a não recorrer e a desistir dos recursos já interpostos contra decisões judiciais nos casos em que estas se encontrem em integral consonância com Súmula Administrativa da PGMO.

§ 3º A aplicação dos §§ 1º e 2º não desobriga o oferecimento de resposta processual e, na oportunidade, a arguição de preliminares e prejudiciais de mérito, bem como de matérias de ordem pública, previstas no ordenamento jurídico pátrio.

Art. 85. Quando existir Súmula Administrativa a ser aplicada no caso concreto, o membro da PGMO fica autorizado a firmar petição simples em processo judicial, ou cota em processo administrativo, fazendo alusão, apenas, ao respectivo enunciado, a fim de satisfazer a pretensão almejada, sem que se faça necessária a exposição de fundamentação mais detalhada.

Título IX
DOS Precatórios e DAS RequisiçÕES de Pequeno Valor

Art. 86. As determinações e/ou publicações processuais referentes a pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor serão de competência do Procurador-Geral do Município, que deverá dar o devido cumprimento ou delegá-las a um Procurador Municipal.

Art. 87. A análise da Procuradoria se limitará à legitimidade da execução e à exatidão do valor exequendo.

§ 1º Sob o aspecto jurídico, sem embargo de outros temas, deve ser analisado:

a) se houve o trânsito em julgado da decisão judicial, nos autos da execução;

b) a adequação do valor requisitado aos limites objetivos da coisa julgada;

c) a exigibilidade do título executivo;

d) a regularidade do trâmite processual (citação inicial e competência absoluta);

e) a cabimento ou não de ação rescisória;

f) sobre possível ocorrência de prescrição da pretensão executiva;

g) a eventual existência de ação ou medida judicial impeditiva do pagamento requisitado; e

h) a legitimidade do(s) autor(es) para recebimento do valor requisitado.

§ 2º Sob o aspecto contábil, sem embargo de outros temas, deve ser analisado:

a) se o valor apresentado está em consonância com o título executivo (sentença ou acórdão); e

b) se a conta ofertada pelo exequente ou pela contadoria do juízo está correta, especialmente quanto ao período abrangido pela condenação e a incidência de juros e correção monetária.

Art. 88. Para averiguação da exatidão dos valores requisitados, o membro deverá solicitar à Contadoria Jurídica o exame das contas apresentadas pelo exequente ou pela contadoria judicial, remetendo-lhe as peças processuais necessárias acompanhadas de manifestação indicativa da interpretação de sentença, com indicação do alcance do título executivo.

Art. 89. Havendo alguma irregularidade processual ou erro material nas contas apresentadas, o Procurador-Geral do Município deverá peticionar ao Juízo da execução e à Presidência ao Tribunal competente requerendo as providências pertinentes.

Art. 90. Quando a impugnação versar sobre valor do precatório ou da RPV, a petição deve ser acompanhada da planilha ou demonstrativo dos cálculos que a Procuradoria entende corretos, com requerimento de adequação dos valores e, se necessário, de não permissão do levantamento dos valores controversos.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. Todas as substituições permanentes ou temporárias, em ausências ou impedimentos, bem como concessões de férias, licenças e afastamentos dos membros e dos demais servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município, bem assim todos os demais atos administrativos, serão necessariamente publicadas no Diário Oficial do Município no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da sua ocorrência.

Art. 92. Fica delegada competência ao Procurador-Geral do Município para, mediante Portarias ou Instruções Normativas, dispor acerca da matéria objeto do presente Regulamento da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 93. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 09 de junho de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:7B1772E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 092/2016

EMENTA: Regulamenta o Curso de Formação de ingresso na carreira de Procurador Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, Vi da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 48/2016,

DECRETA:

Art. 1º O curso de formação de ingresso na carreira de Procurador Municipal observará preponderantemente os princípios da eficiência e supremacia do interesse público, e visará à capacitação funcional do membro da Procuradoria recém-empossado no cargo.

Art. 2º O curso de formação de que trata este Decreto é de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município de Olinda e será organizado pelo Centro de Estudos Jurídicos.

§ 1º O curso de formação de Procuradores Municipais ocorrerá na cidade de Olinda e preferencialmente nas estruturas físicas dos órgãos públicos municipais.

§ 2º Eventual material didático será disponibilizado pela Procuradoria Geral do Município aos Procuradores Municipais inscritos no curso.

Art. 3º O Curso de Formação será voltado para os aspectos teóricos e práticos da atuação funcional do cargo de Procurador Municipal.

§ 1º O curso será realizado durante os primeiros dias úteis do exercício inicial do Procurador Municipal nomeado, de segunda à sexta-feira, preferencialmente no horário compreendido entre 07h30 e 13h30.

§ 2º Durante o período vespertino, poderão ocorrer atividades práticas inerentes às atribuições funcionais dos Procuradores Municipais.

Art. 4º A inscrição no Curso de Formação dos candidatos empossados no cargo de Procurador Municipal será realizada automaticamente e de ofício pelo Procurador-Geral do Município, imediatamente após o provimento do cargo.

Parágrafo único. A relação dos inscritos no Curso de Formação será publicada no Diário Oficial do Município ao menos 10 (dez) dias antes do início das atividades.

Art. 5º É imprescindível a frequência ao curso de todos os inscritos, sendo obrigatória a presença em pelo menos 90% (noventa por cento) da carga horária.

Parágrafo único. Eventuais ausências no Curso de Formação somente poderão ser justificadas nas hipóteses previstas no Regime

Jurídico dos Procuradores Municipais de Olinda ou Estatuto dos Servidores Públicos de Olinda.

Art. 6º A participação do Procurador Municipal no Curso de Formação servirá para sua avaliação no estágio probatório.

Parágrafo único. Ao final do curso de formação, o Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos encaminhará ao Procurador-Geral do Município relatório circunstanciado sobre a presença e aproveitamento dos Procuradores Municipais participantes.

Art. 7º Durante o curso, o Procurador Municipal inscrito perceberá integralmente sua remuneração prevista em lei.

Art. 8º Os Procuradores Municipais e demais servidores públicos que integrarem o corpo docente do Curso de Formação serão dispensados de suas atividades funcionais nos dias e horários em que estiverem trabalhando em prol do referido curso.

Art. 9º Portaria do Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos definirá a carga horária do curso, o conteúdo programático de suas aulas teóricas e de demandas práticas, bem como conterá ainda eventuais disposições não previstas neste Decreto.

Art. 10. Ao final do curso, serão concedidos certificados aos Procuradores Municipais que participarem do curso como aluno e a todos os servidores públicos que nele lecionarem.

Art. 11. Todos os atos relacionados ao Curso de Formação serão publicados no Diário Oficial do Município de Olinda.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 14 de junho de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:9D45EFD3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 093/2016

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.578/2007 no que pertine aos processos administrativos que tramitam na Procuradoria Geral do Município e versem sobre licitações, contratos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Olinda, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 048/2016, a qual dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Procuradoria Geral do Município de Olinda (PGM), em especial o seu art. 4º, incisos III e XVIII;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos relativos aos processos administrativos submetidos ao crivo da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que as Secretarias Municipais, ao atenderem as disposições do presente Decreto, obterão posicionamentos mais céleres de seus pleitos, reduzindo-se a possibilidade dos autos retornarem à pasta de origem para cumprimento de exigências formuladas pela Procuradoria Geral,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 5.578/2007 no que pertine aos processos administrativos que tramitam na Procuradoria Geral do Município e versem sobre licitações, contratos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres.

Art. 2º Os expedientes a serem submetidos à Procuradoria Geral do Município de Olinda deverão ser entregues na Central de Protocolo (CEPRO), onde serão devidamente registrados via protocolo eletrônico.

§ 1º Os autos apenas serão recepcionados pela Central de Protocolo (CEPRO) se os documentos que o compõem estiverem devidamente organizados em ordem cronológica e suas folhas numeradas.

§ 2º Compete ao solicitante a organização dos autos a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3º Os autos que tratem de contratos administrativos, convênios e seus respectivos aditivos devem compor processo único, em homenagem aos princípios da economia e eficiência.

§ 1º Considera-se processo único o conjunto lógico e concatenado de documentos que compõem o histórico da demanda, desde sua origem até a solicitação mais recente.

§ 2º Para fins de análise dos termos aditivos aos contratos administrativos não se faz necessário o encaminhamento de todo o processo licitatório, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

I – o instrumento contratual firmado;

II – o edital e o relatório sintético do certame que culminou na contratação em questão;

III – a ordem de serviço ou fornecimento expedida pelo contratante;

IV – outros documentos reputados necessários para viabilizar a análise do pedido.

Art. 4º Nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 4º, XVIII da Lei Complementar nº 048/2016, os expedientes de prorrogação de prazo contratual deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município com, no mínimo, trinta dias de antecedência do término da vigência do respectivo instrumento.

§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado nos autos a que se refere o art. 3º do presente Decreto, sendo instruído ainda com as seguintes informações e documentos:

I – fundamentação da pretensão, indicando os fundamentos do pedido e a cláusula contratual que a contempla;

II – justificativa por escrito para a prorrogação, a qual deve enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como autorização expressa da autoridade competente para firmar o contrato, nos termos do artigo 57, § 2º do mesmo diploma legal.

III – em se tratando de contratos cujo objeto seja serviço de natureza contínua, comprovar que a prorrogação proporcionará preços e condições mais vantajosas para a administração pública, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93, o que deve ser realizado, preferencialmente, por meio de cotações de, no mínimo, 03 (três) empresas do ramo;

IV – a minuta do termo aditivo a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município;

V – a comprovação de existência de recursos orçamentários.

§ 2º Os contratos e termos aditivos que tiverem sua vigência expirada ao tempo em que submetidos à Procuradoria Geral do Município terão seus vistos negados, em estrita consonância com o art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 3º É defeso aos gestores públicos a elaboração de termo aditivo cujos efeitos sejam retroativos, objetivando convalidar prazo de contrato ou convênio expirado e não prorrogado no momento oportuno, salvo os casos que versem sobre cessão de pessoal.
§ 4º Compete a(o) Subprocurador(a) de Assuntos Extrajudiciais a aposição do visto nas minutas de contrato, termo aditivo, convênio e instrumentos congêneres, submetidas ao crivo da Procuradoria Geral do Município ou, na sua ausência, a(o) Procurador(a) Chefe do Consultivo.

§ 5º Caso verifique-se a formalização de contrato, convênio, termo aditivo ou outro instrumento sem o visto da Procuradoria Geral do Município, todos os demais pleitos decorrentes do documento em questão passarão a ser de única e exclusiva responsabilidade da secretaria interessada.

Art. 5º No caso de solicitação de reajuste de preços praticados em contrato administrativo, a Secretaria interessada deverá instruir o processo a que se refere o art. 3º do presente Decreto com os seguintes documentos:

I – requerimento do contratado;

II – minuta do termo aditivo a ser analisado pela Procuradoria Geral do Município;

III – planilha contendo os cálculos pertinentes, em consonância com a fórmula prevista no instrumento convocatório, bem como indicação e comprovação do índice utilizado;

IV – nos casos em que a planilha a que se refere o inciso III for elaborada pelo contratado, é imprescindível a manifestação da Secretaria interessada, por meio do setor competente ou do ordenador de despesas.

§ 1º O pedido de reajuste deve ser formulado pelo interessado antes da formalização da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão do direito.

§ 2º Sempre que se fizer necessária a pronta formalização da prorrogação para evitar a extinção do contrato e existindo pendências que impeçam a concomitante aplicação do reajuste, a preclusão a que se refere o parágrafo anterior poderá ser evitada com a inserção de tal situação em cláusula específica no instrumento que trate da prorrogação.

Art. 6º No caso de solicitação de realinhamento/revisão de preços pactuados no contrato administrativo, a Secretaria interessada deverá instruir os autos a que se refere o art. 3º do presente Decreto com os seguintes documentos:

I – requerimento do contratado, com a pertinente justificativa;

II – comprovação dos fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica extraordinária e extracontratual;

III – planilha comparativa dos preços contratados e os preços pretendidos, formulada item a item, que demonstre o aumento do custo do produto, bem como a indicação do percentual de majoração do valor contratual;

IV – pesquisa de preços atualizada entre, pelo menos, três empresas que comercializem o bem ou serviço objeto do contrato e parecer do setor de compras da Secretaria contratante em relação ao tema;

V – minuta do termo aditivo a ser analisado.

Art. 7º No caso de solicitação de repactuação, a Secretaria contratante deverá instruir os autos a que se refere o art. 3º do presente Decreto com os seguintes documentos:

I – requerimento do contratado;

II – demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação;

III – o acordo ou convenção coletiva que fundamenta a pretensão;

IV – minuta do termo aditivo a ser analisado.

§ 1º A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados cujos custos sejam compostos predominantemente por mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº2.271, de 1997.

§ 2º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no § 1º, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber o pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 3º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 4º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 5º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

§ 6º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 7º Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 8º As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

§ 9º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

III - da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, quando não se tratar da primeira.

§ 10 A aplicação do disposto neste artigo está condicionada à expressa previsão contratual e/ou editalícia.

Art. 8º As solicitações que versem sobre alteração qualitativa ou quantitativa do contrato devem ser encaminhadas nos autos de que trata o art. 3º do presente Decreto, que deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – justificativa e autorização do Secretário da pasta ordenadora para o acréscimo ou supressão pretendida;

II – manifestação do setor técnico competente;

III – minuta do termo aditivo a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município;

IV – indicação do percentual de acréscimo ou supressão pretendido, observados os limites previstos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
Art. 9º As minutas dos instrumentos contratuais encaminhados à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e tombamento devem ser acompanhadas
de minuta de Portaria que designe gestor do contrato, nos termos do art. 66 da Lei nº 8.666/1993, salvo manifesta impossibilidade em virtude de carência de pessoal.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 14 de junho de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:97D43A1D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 005/2016

Aviso de Licitação

Pregão Presencial Nº 005/ 2016– Processo Administrativo Nº 012/2016. Objeto: Aquisição de Gênero Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis para atender as necessidades das Secretarias de Educação Cultura e Esportes, Secretaria Assuntos Indígenas, Secretaria de Agricultura Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Secretaria de Turismo e Desenvolvimento, Secretaria Extraordinária do Projeto Brígida e Secretaria de Administração e Finanças do Município de Orocó -PE. Recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preço e lances – **sessão pública de lances: 20/07/2016 – 09: 00 h,** local de retirada do edital e outras informações: Sede da Prefeitura Municipal de Orocó – PE. End. Av. Pref. Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro. Orocó –PE- CEP. 56. 170 - 000, fones: 87 - 3887 - 1156/ 1033. Em 05 - 07 - 2016

JOEL XAVIER FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:079D592A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PATRIMONIO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 009/2016, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

EMENTA: *Prorroga excepcionalmente "pro tempore" (08 meses), o mandato dos membros do CME – Conselho Municipal de Educação dos Palmares, e dá outras providências.*

O representante Constitucional do Município dos Palmares, Estado de Pernambuco – Brasil, o Exmo. Sr. **JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 29 da CF/88, e ainda, a Constituição Municipal, estampada no art. 30, IV da LOM – Lei Orgânica Municipal, sem o prejuízo de outras leis e/ou dispositivos que regulem à matéria etc.,

CONSIDERANDO que encontra-se findando o mandato dos Conselheiros Municipais de Educação dos Palmares – PE, decerto, previsto para o dia 11 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO que, está em tramitação no Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei que altera a composição do Conselho Municipal de Educação dos Palmares (PE), necessitando a adequação para estabelecimento do novo Conselho nos moldes exigidos pela legislação que regula e pertine à matéria em apreço;

CONSIDERANDO ser de suma importância a aprovação, sanção e vigência dessa nova composição, a qual estabelece-se nos moldes da Legislação Estadual e Federal em vigor;

CONSIDERANDO que, há necessidade de se manter em pleno funcionamento o Conselho Municipal de Educação dos Palmares-PE, ensejando com isso, a sua zelosa atuação, bem como, não se pode interromper o seu funcionamento (deixando lacuna), enquanto aguarda-se a aprovação e sanção da Lei Municipal que altera a composição, onde ao fim, será realizada a nomeação dos novos membros (para o próximo mandato), com fulcro nos termos dessa nova composição;

CONSIDERANDO enfim, a necessidade de se fazer cumprir a Legislação em vigor, a necessidade e o interesse público etc...,

DECRETA:

rt. 1º Prorrogar, ***pro tempore***, por um período de 08 (oito) meses correspondendo a 11/02/2016 a 11/10/2016, o mandato dos membros titulares e suplentes que compõem o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES**.

(Continuação do Decreto Municipal nº 009/2016, de 04 de Fevereiro de 2016)

Art. 2º São componentes do Conselho Municipal de Educação, com mandato prorrogado, os seguintes membros:

I -Representando a Secretaria Executiva Municipal de Educação
a) Antônia Rocha da Silva, titular;
b) Josiedja Paranhos de Melo, suplente.

II - Representando a Câmara Municipal de Vereadores dos Palmares
a) Luciano Rodrigues Filho, titular;
b) Paulo Severo dos Santos, suplente.

III - Representando a Gerência Regional de Educação
a) Luciene Marques de Souza Quidute, titular;
b) Maria José Silva de Melo, suplente.

IV - Representando os Professores da Rede Particular de Ensino:
a) Rui Rodrigues Silva Júnior, titular;
b) José Gomes Feitosa Júnior, suplente.

V - Representando a Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul:
a) Alexandre Júnior de Lima e Silva, titular;
b) Orlando Souto Pereira da Silva, suplente.

VI - Representando o Ministério Público ou Conselho Tutelar:
a) Gessineide Cristina Adelino de Moraes, titular;
b) José Roberto Nascimento da Silva, suplente.

VII - Representando o Sindicato dos servidores – SINSEMPAL:
a) José Lúcio Passos da Silva, titular;

b) Tereza Cristina Cavalcanti, suplente.

VIII - Representando os Professores da Rede Municipal:
a) Izabel Cristina Mota do Nascimento, titular;
b) Edna Francinete Rodrigues da Silva, suplente.

(Continuação do Decreto Municipal nº 009/2016, de 04 de Fevereiro de 2016)

IX - Representando Entidades Religiosas (hegemônicas):
a) Valmir Mineiro, titular;
b) Erika Fabrícia Ramos Neves Calado, suplente.

X - Representando os Diretores da Rede Municipal de Ensino:
a) Vilma Maria Carvalho da Silva, titular;
b) Ana Paula Miranda Gregório Gonzaga, suplente.

XI - Representando os Pais de Alunos:
a) Maria da Conceição Andrade, titular
b) Maria Bernadete da Silva, suplente

XII - Representando a Secretaria Executiva Municipal de Saúde:
a) Marta Luciana Barbosa, titular
b) Arcelle Gabrielle Herculano da Silva, suplente

§ 1º Em cumprimento ao Art. 10 da Lei Municipal 1.716/2005, o Secretário Executivo Municipal de Educação é membro nato e, como os demais conselheiros, terá também seu mandato prorrogado por igual período.

§ 2º O diretório constituído, ou seja, o mandato do (a) Presidente e dos outros pares, será também prorrogado por igual período.

Art. 3º No prazo de 60 (sessenta) dias que antecede o término do mandato temporário dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)**, a presidência do Conselho deverá iniciar o processo de escolha dos futuros membros, com apoio da Secretaria Municipal de Educação dos Palmares - PE, com base na Legislação vigente.

Art. 4º As justificativas para prorrogação temporária dos atuais membros se baseia em dois princípios:

a) Na necessidade impreterível da não suspensão das atividades do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)**, considerando que o município dos Palmares –PE, possui um Sistema de Ensino com fundamento na Lei Federal nº 9.394/1996;

b) e no aguardo da aplicação do novo ordenamento jurídico que trata da composição e atribuição do CONSELHO.

(Continuação do Decreto Municipal nº 009/2016, de 04 de Fevereiro de 2016

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, prorrogando-se inclusive, os efeitos e a vigência da Portaria Executiva Municipal nº 410, de 10 de fevereiro de 2014, que nomeou os membros do **CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES - PE.**

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito dos Palmares (PE), em 04 de Fevereiro de 2016.

JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito dos Palmares - PE

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:93E73868

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

- PROC. Nº 016/2016
- Comissão: CPL
- Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016.
- Objeto Nat.: Aquisição de Material de Consumo - Tipo: Menor preço por item.
- Objeto Desc: Aquisição parcelada de materiais de limpeza destinados à manutenção das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social deste município.
- Valor máximo aceitável: R$ 209.603,80 (duzentos e nove mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos)
- Data da Sessão: Inicio de Acolhimento das Propostas: a partir das 10:00h do dia 08/07/2016. Limite para acolhimento das propostas: **10:00h do dia 20/07/2016.** Abertura das Propostas: **ás 10:00h do dia 20/07/2016.** Início da Sessão de disputa: **às 10:00h do dia 25/07/2016.** Tempo de duração da Fase Eminente de Lances: **05 Minutos. Referência de tempo: *horário de Brasília*. Edital disponível no Site**
www.licitacoes-e.com.br.
Número da Licitação 636669. Mais informações Pref. de Paranatama, situada à Pça. João Correia de Assis, 04, Centro, Paranatama, na sala da CPL, fone (87) 3787 - 1144 ou através do Email:
paranatamalicitacao@gmail.com, no horário de 8:00 h às 13:00 h, de segunda a sexta-feira.

Paranatama 07 de julho de 2016.

LUCIVALDO JOSÉ BARBOSA ALEXANDRE
Pregoeiro.

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:7315AD8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 291/2016 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

CONCEDER a funcionária **DUCILENE FERREIRA DA SILVA,** Salário-Família referentes aos seus filhos menores: **MATHEUS DA SILVA E MATIAS FERREIRA DA SILVA.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/07/2016.

Publique-se,
Cumpra-se e
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Julho de 2016.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:1193038F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 292/2016 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário **JOSÉ RAMOS DA SILVA FILHO,** 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, pelo período trabalhado de:

18 de maio de 2014 a 18 de maio de 2015, a contar a partir de: 04/07/2016 a 03/08/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/07/2016.

Publique-se,
Cumpra-se e
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Julho de 2016.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:443259FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 293/2016 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário **PAULO EDIMARIO LUCAS DA SILVA JUNIOR,** 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, pelo período trabalhado de: 22 de junho de 2014 a 22 de junho de 2015, a contar a partir de: 04/07/2016 a 02/08/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/07/2016.

Publique-se,
Cumpra-se e
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Julho de 2016.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:6F1E9905

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 294/2016 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário **DEMETRIUS ALVES DOS SANTOS,** 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, pelo período trabalhado de: 05 de julho de 2015 a 05 de julho de 2016, a contar a partir de: 04/07/2016 a 04/08/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/07/2016.

Publique-se,
Cumpra-se e
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Julho de 2016.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:C5140334

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 295/2016 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

CONCEDER a funcionária **ROBERTA ALVES VIEIRA,** 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, pelo período trabalhado de: 15 de julho de 2014 a 15 de julho de 2015, a contar a partir de: 04/07/2016 a 02/08/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/07/2016.

Publique-se,
Cumpra-se e
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Julho de 2016.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:84984300

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 296/2016 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário **MARCELO DOS SANTOS SILVA,** 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, pelo período trabalhado de: 04 de junho de 2015 a 04 de junho de 2016, a contar a partir de: 06/07/2016 a 04/08/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/07/2016.

Publique-se,
Cumpra-se e
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Julho de 2016.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:0E464805

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 297/2016 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário **MACIEL DA SILVA VIANA,** 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, pelo período trabalhado de: 22 de junho de 2015 a 22 de junho de 2016, a contar a partir de: 06/07/2016 a 04/08/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/07/2016.

Publique-se,
Cumpra-se e

Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Julho de 2016.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:55B245FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 298/2016 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário **ELZA BEZERRA DE CARVALHO,** 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, pelo período trabalhado de: 18 de março de 2015 a 18 de março de 2016, a contar a partir de: 06/07/2016 a 05/08/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/07/2016.

Publique-se,
Cumpra-se e
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Julho de 2016.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:CE2C3CE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 299/2016 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

CONCEDER a funcionária **AMANDA GUEDES ROLDÃO,** 30 **(**trinta) dias de férias a que tem direito, pelo período trabalhado de: 15 de julho de 2013 a 15 de julho de 2014, a contar a partir de: 06/07/2016 a 05/08/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/07/2016.

Publique-se,
Cumpra-se e
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Julho de 2016.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:22AF48A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 300/2016 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

CONCEDER a funcionária **ELZANIRA PEREIRA DOS SANTOS,** 30 **(**trinta) dias de férias a que tem direito, pelo período trabalhado de: 20 de junho de 2015 a 20 de junho de 2016, a contar a partir de: 06/07/2016 a 06/08/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/07/2016.

Publique-se,
Cumpra-se e
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Julho de 2016.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:4E8D076F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 290/2016 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº. 02/2001 de 03 de fevereiro 2001;
CONSIDERANDO o fim da necessidade temporária;

RESOLVE:
RESCINDIR o contrato temporário **Nº. 221/2016** do servidor, **ANTONIO RAMOS SOBRINHO,** Matricula N°. 1496, **VIGIA,** CPF: **843.209.748-91,** do seu cargo para disputar o pleito eleitoral 2016 para o Cargo de Vereador a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se e
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Julho de 2016.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do Parágrafo 3º, art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 01 de julho de 2016.

RAUL DE LIMA CAVALCANTE
Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:BA8F5964

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RETIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

A Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE, torna pública a Retificação da matéria de Aviso de Adiamento/Retificação, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE na data de 05/07/2016 – página 59. Onde se lê: 09: 00 h. Leia-se: 14:00h.

Pesqueira - PE, 07 de Julho de 2016.

ADILSON FERREIRA
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:08FBF929

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
RETIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2016 – PREGÃO PRESENCIAL N° 114/2016

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação comunica RETIFICAÇÃO do Processo Licitatório Nº 187/2016 – Pregão Presencial n° 114/2016. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para ampliação da Escola Joaquim Barbosa, Distrito de Pau Ferro. Com Data de Abertura prevista para: 25/07/2016 às 08h00. *Onde lê-se: Valor máximo aceitável: R$ 1.179.736,36 leia-se agora: Valor máximo aceitável: R$ 1.179.722,16*. Permanecem inalterados os demais termos.

Salgueiro/PE, 07 de Julho de 2016.

JÉSSICA ALINE DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Jéssica Aline da Silva
Código Identificador:BFF20168

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2016

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a Abertura do Processo Licitatório nº 191/2016 – Pregão Presencial n° 118/2016. Objeto: Registro de preço para aquisição de doces (Kit Guloseimas) e picolés para comemoração do dia das crianças nas escolas da Rede Municipal de Educação. Natureza do Objeto: Aquisição. Data de Abertura: 22/07/2016 às 08:00hs. Valor máximo aceitável: R$ 75.326,000. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site
www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 07 de Julho de 2016.

SUZANA DA CRUZ RODRIGUES LOPES
Pregoeira

Publicado por:
Maria Soraia dos Santos Silva
Código Identificador:FC8C2563

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016

A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, através da Secretaria de Educação, Fundação Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e do Pregoeiro publica a Homologação do **Pregão Presencial nº. 010/2016**, para o Registro de Preços por Item, consignado em ata, pelo prazo de 6 (seis) meses, para eventual e futura Aquisição de produtos de panificação destinados a alimentação Escolar, Hospital e Maternidade Petronila Campos, bem como Lanches para a Secretaria de Assistência Social, que apresentou as seguintes empresas como vencedoras: **O OURO DA PANIFICAÇÃO LTDA ME (**Item **1.1** da **COTA PRINCIPAL**; Item **1.2** da **COTA RESERVADA** e Item **02** da **COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR** todos do **Anexo III (Educação)**; itens **02**, **03**, **04** da **COTA RESERVADA**; Item **7.1** da **COTA PRINCIPAL**; Item **7.2** da **COTA RESERVADA** todos do **Anexo IV (Assistência Social)** e Itens **01**, **02**, **03**, **04**, **05**, **06**, **07**, **08**, **09** e **10** da **COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR** todos do **Anexo V (Fundação Municipal de Saúde)** e **J. E. DA COSTA JUNIOR EIRELI - ME (**Itens **01**, **05** e **06** da **COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR** todos do **Anexo IV (Assistência Social)**.

ANA PAULA CENEVIVA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

ROSINEIDE RODRIGUES DE LIMA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

TEREZA CRISTINA ALVES BEZERRA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

São Lourenço da Mata, 07 de julho de 2016.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:41270C20

SECRETARIA DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - 1ª REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016

PROCESSO Nº 019/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016 - A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Meio Ambiente e do seu Pregoeiro Oficial, informa que às **08h00min** do dia **21 de julho de 2016**, receberá os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação para o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 06 (seis) meses, para eventual e futura Aquisição de Lona Preta em rolo de 160 micra, com largura de 6m. Informações na Sede da CPL, sito à Rua Capoeira, Nº 053 – 1° Andar - Centro – São Lourenço da Mata – PE ou através do telefone (81) 99697.2798 ou e-mail:
slmpregao@gmail.com, no horário de 08h00min as 13h00min.

São Lourenço da Mata, 07 de julho de 2016.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:03747706

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

Objeto Nat.: Serviço/Obra.

Objeto: **Pavimentação em paralelepípedos graníticos, drenagem e sinalização viária da rua principal da comunidade de Mata Limpa**.

- Valor estimado: R$ 209.703,90 (duzentos e nove mil setecentos e três reais e noventa centavos).

- Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da CPL no prédio sede da Prefeitura – Margens da PE-89, s/n, Centro, São Vicente Férrer – PE; 25/07/2016; Horário: 09:00h.

- Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: 81 3655-1223, no horário das 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

São Vicente Férrer, 07 de julho de 2016.

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:ED028FF3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2016

Homologação do Processo Nº 005/2016 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 00003/2016 e Adjudicação do seu Objeto: Contratação de serviços técnicos, tributários e fiscais para a redução da dívida previdenciária do Município junto ao INSS (Receita Federal), bem como junto ao Instituto Próprio de Previdência, criação de novas formas de financiamento para o Regime Próprio de Previdência, Auditoria/Consultoria nos repasses realizados pelo Estado de Pernambuco a título de ICMS, Auditoria/Consultoria nos pagamentos efetuados pelos sujeitos passivos a título de ISS, Auditoria/Consultoria nas retenções tributárias e Auditoria/Consultoria nos pagamentos efetuados à Companhia de Fornecimento de Energia Elétrica, em conformidade com o Projeto Básico, constante do Anexo I (Termo de Referência). Contratado: EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE MELH. SETORIAIS LTDA, CNPJ nº10.773.268/0001-10– Valor Contratado: R$ Valor: 18% (DEZOITO POR CENTO) sob o valor do crédito tributário recuperado.

Tabira, 07 de julho de 2016.

SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:11B7D68F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2016

Processo Nº 005/2016 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 00003/2016 – Objeto: Contratação de serviços técnicos, tributários e fiscais para a redução da dívida previdenciária do Município junto ao INSS (Receita Federal), bem como junto ao Instituto Próprio de Previdência, criação de novas formas de financiamento para o Regime Próprio de Previdência, Auditoria/Consultoria nos repasses realizados pelo Estado de Pernambuco a título de ICMS, Auditoria/Consultoria nos pagamentos efetuados pelos sujeitos passivos a título de ISS, Auditoria/Consultoria nas retenções tributárias e Auditoria/Consultoria nos pagamentos efetuados à Companhia de Fornecimento de Energia Elétrica, em conformidade com o Projeto Básico, constante do Anexo I (Termo de Referência). – Contrato Nº: 00013/2016 – Contratado:EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE MELH. SETORIAIS LTDA, CNPJ nº10.773.268/0001-10– Valor Contratado: R$ Valor: 18% (DEZOITO POR CENTO) sob o valor do crédito tributário recuperado.Vigência: de 18/03/2016 a 31/12/2016.

Tabira, 07 de julho de 2016.

SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:912BD1D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL Nº. 001/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA/PE

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA/PE

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABIRA no uso de suas atribuições legais e estatutárias, através da Comissão do Concurso Público designada pela Portaria SEMAD nº. 394/2016, tendo em vista o que consta do Art. 37, inciso II da Constituição Federal e das Leis Municipal 019/97, 07/98 e 620/2011, estabelece as normas e torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público destinado ao provimento de vagas no QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA, conforme normas constantes no Edital.

- As inscrições estarão abertas das 08h00min do dia 18 de julho às 23h59min ao dia 07 de agosto de 2016, horário de Brasília.

- Data prevista para aplicação das Provas: 11 de setembro de 2016.

- Este Edital, em sua versão integral bem como as inscrições será disponibilizado no site:
www.funvapi.com.br
para que todos os interessados tomem conhecimento.

Tabira/PE, 08 de julho de 2016.

SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:D33212F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

TA. 002/2016 DO CONTRATO Nº 017/2014. CONTRATADO: JANISON & DANUBIA LTDA-ME. CNPJ nº 07. 560. 062/ 0001 - 05. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia Reposição de pavimento em paralelepípedos, sinalização e pinturas de meio fio capinação limpeza de linha d'agua, na zona urbana da Cidade de TACARATU. FUNDAMENTO (Processo Administrativo: 015/2014 Convite: 006/2014). REPROGRAMAÇÃO SEM REFLEXO FINANCEIRO. DATA: 23/06/2016.

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:C3D4FFEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CT 003/2016. Objeto: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço de apoio administrativo à Secretaria Municipal de Educação de TACARATU, especificamente a Secretaria, conforme especificações anexas. Contratado: L G CAVALCANTI LUSTOSA, inscrita no CNPJ nº. 12. 491. 477/ 0001 - 04. Vigência: 2 (dois) meses, com início em 01 de maio de 2016. Valor: R$ 4.000,00 (Quatro mil Reais) mensais, pagos de acordo com o adimplemento da obrigação. Fundamento: (Sem vínculo Licitatório).

SINÉZIA MARIA TOSCANO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:E7E9E1A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CT 004/2016. Objeto: O presente contrato tem por objetivo Elaboração de projeto técnico especifico para dar acessibilidade e transparência aos recursos destinados a educação do município de TACARATU-PE. Contratado: CARLOS ELOI CAMPELO, inscrita no CNPJ nº. 20. 667. 690/ 0001 - 44. Vigência: O presente contrato terá vigência ate 31 de Dezembro de 2016. Valor: R$ 4.000,00 (Quatro mil Reais) mensais, pagos de acordo com o adimplemento da obrigação. Fundamento: (Sem vínculo Licitatório).

SINÉZIA MARIA TOSCANO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:BD1C2D5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

TA. 001/2016 DO CONTRATO Nº 006/2015. CONTRATADO: S. A. SOUZA CONSTRUTORA LTDA – EPP. CNPJ nº 15.088.207/0001-37. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MARIA GOMES: 24,0 X 32,0 = 768,00M², SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO BRUNO. FUNDAMENTO (Processo Administrativo: 004/2015 Tomada de Preço: 001/2015). PRAZO ACRESCIDO: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias a apartir de 06/12/2015. DATA: 04/12/2015.

SINEZIA MARIA TOSCANO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:BA707025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

TA. 002/2016 DO CONTRATO Nº 006/2015. CONTRATADO: S. A. SOUZA CONSTRUTORA LTDA – EPP. CNPJ nº 15. 088. 207/ 0001 -37. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MARIA GOMES: 24,0 X 32,0 = 768,00M², SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO BRUNO. FUNDAMENTO (Processo Administrativo: 004/2015 Tomada de Preço: 001/2015). PRAZO ACRESCIDO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, por mais 180 (cento e oitenta) dias a aprtir de 03/06/2016. DATA: 02/06/2016.

SINEZIA MARIA TOSCANO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:307CF74D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

TA. 001/2016 DO CONTRATO Nº 023/2015. CONTRATADO: JÂNISON & DANUBIA LTDA – ME. CNPJ nº 07. 560. 062/ 0001 - 05.
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a seleção de empresa com vistas a Contratação de empresa para prestação dos serviços de engenharia para a Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) na agrovila 09 neste Município de Tacaratu – PE. FUNDAMENTO (Processo Administrativo: 021/2015 Tomada de Preço: 002/2015). VALOR ACRESCIDO: Fica aditivado conforme planilhas de reprogramação em anexo em 5,38%, perfazendo o valor deste aditivo em R$ 15.331,52 (Quinze mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), pasando o contrato original a ter o valor global em R$ 300.280,95 (Trezentos mil duzentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos). PRAZO ACRESCIDO: Fica prorrogado o prazo contratual do referido contrato a partir do dia 23/06/2016 por mais 06 (seis meses). DATA: 22/06/2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:8FD27977

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EDITAL 001/2016

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N.º 001/2016 – PMTN, DE 07 DE JULHO DE 2016.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.201.0001 - 30, neste ato representada por seu Prefeito Aloismar Laerto Freire de Sá, residente e domiciliado na Rua Antonio Freire de Sá, 70 - Centro - Terra Nova - PE, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura das inscrições ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES**, destinado a contratação de 04 (quatro) profissionais, especificado no anexo I, deste edital para SECRETARIA DE SAÚDE, com fundamento na Lei Federal 8.745/1993, e nas leis municipais nº 239/91 e 105/2005, e será regido de acordo com as instruções contidas neste edital, em conformidade com a demanda, constante nos Anexos deste instrumento. O presente Edital será publicado no Diário Oficial da União, e Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: amupe.org.br e no endereço eletrônico do Município de Terra Nova www.terranova.pe.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal de Terra Nova, situada na Praça Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, - Centro - Terra Nova - PE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo simplificado será regido pelo presente edital e realizado na cidade do Município de Terra Nova - PE.

1.2. O processo seletivo simplificado destina-se à seleção de profissionais que será realizada pela Prefeitura Municipal de Terra Nova - PE, para fins de contratação temporária por excepcional interesse público dos candidatos aprovados, que serão regidos pelo Regime Jurídico Único Municipal, Lei Municipal 239/91.

1.3. **A seleção de que trata este edital será realizada pela Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE, e consistirá de análise de curriculum que será feito pela Comissão Especial de Seleção.**

1.4. **A presente Seleção Pública Simplificada terá validade de 03 (três) meses** e não haverá prorrogação. A publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União ou outro meio que respalde a transparência do certame.

1.5. Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste edital é requisito essencial para inscrição e para participação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. O candidato que por qualquer motivo, deixar de atender às normas aqui estabelecidas será eliminado do certame.

1.6. A carga horária a ser cumprida pelos profissionais contratos seguirá o disposto no Anexo II, conforme determinada a legislação vigente e a contratação destes profissionais ocorrerá por um período de até 03 (três) meses;

1.7. Fica desde já instituída Comissão responsável pela coordenação do Processo Seletivo Público Simplificado, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro, conforme a portaria nº 187/2016 publicada em 05 de Julho de 2016 no átrio da Prefeitura Municipal de Terra Nova e no site oficial do Município:

Nome	Cargo
José Luan de Carvalho Andrade	Presidente
Jane Cleide Pereira de Souza	Secretário
Juciara Freire de Alencar	Membro

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO E CONTRATAÇÃO.

2.1. Serão exigidos os seguintes requisitos para ser candidato às vagas ofertadas:

a. Ser brasileiro nato ou naturalizado e residir na comunidade onde vai atuar;

b. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

c. Ter concluído o Ensino Médio;

d. Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

e. Ser Aprovado e Classificado dentro dos números de vagas estabelecidos neste Edital (que constam no “anexo II”).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser efetuadas no período de **08 a 15 de Julho** de 2016, no horário das 8h às 13h e será realizada na Secretaria Saúde.

3.2. O candidato só poderá se inscrever para uma única comunidade, desde que atenda a formação exigida;

3.3. As informações prestadas no currículo serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de Terra Nova o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele fornecer dados comprovadamente inverídicos;

3.4. Para efetuar a inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição, constante no anexo IV deste Edital, e apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae;
b) Carteira de Identidade (RG);
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
d) Comprovante de Residência na Comunidade onde vai prestar seus serviços de ACS.
e) Todas as fotocópias devem estar legíveis e não precisam ser autenticadas;
(h) Os candidatos que não entregarem a documentação completa serão desclassificados automaticamente do processo seletivo;

3.5. No ato da inscrição, o candidato receberá o comprovante de sua inscrição e a devolução dos seus documentos originais.

4. DA SELEÇÃO

4.1 O Processo Seletivo Simplificado para contratar e formar cadastro de reserva de 04 (quatro) profissionais, conforme cargos estabelecidos no Anexo II deste Edital, será realizado através de Análise dos Documentos Comprobatórios, Análise Curricular.
.
4.1.1 Quanto ao valor das notas ficarão especificadas da seguinte forma:

1 - Avaliação Curricular: 100 pontos;

4.2 DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

4.2.1. Participarão da Avaliação Curricular todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados através das informações prestadas na Ficha de Inscrição, desde que corretamente comprovadas com a documentação de que trata o Item 3.4, deste edital.

4.2.2. A análise dos currículos profissionais levará em consideração, prioritariamente, os requisitos necessários para função de ACS (formação acadêmica e/ou profissional), tempo de serviço na área, experiência e atuação em Programas na área de saúde.

4.2.3. Os Curriculum recebidos serão analisados e classificados de 18 a 25 de Julho de 2016.

4.2.4. A Análise Documental e Curricular terá caráter classificatório, sendo preliminarmente eliminados os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos no presente Edital.

4.2.5. Na análise de currículo será atribuída a pontuação de 0 (zero) a 100 (cem); devendo o candidato alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos para não ser eliminado.

4.2.6. A Avaliação Curricular Técnica obedecerá rigorosamente aos critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

5. DOS RESULTADOS

5.1. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de pontuação, obtida mediante a soma dos pontos na analise de currículo.

5.2. No caso de empate na classificação para os cargos oferecidos, os critérios para aplicação do desempate será:

a) Maior tempo de experiência profissional,
b) Candidato (a) com maior idade cronológica.

6. DOS RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1. Serão admitidos recursos quanto ao Resultado do Processo Seletivo.

6.2. O prazo para a interposição dos recursos será de 48 horas após a divulgação do Resultado, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao da divulgação.

6.3 Os recursos deverão ser interpostos junto à Comissão do Processo Seletivo, protocolado na Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE.

6.4 Somente serão providos os recursos que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicados nome do candidato e número de inscrição.

6.5 Na interposição de recursos, o candidato que apresentar recurso, via fax/e-mail, deve certificar-se de que o documento foi transmitido/ enviado de forma legível, e solicitar que lhe seja enviado, também, via fax/e-mail, comprovante do protocolo onde é indicado o número do processo que foi atribuído ao recurso, sendo tal protocolo o único documento que confirma que o recurso foi entregue.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

7.1. Somente após a apreciação dos recursos ocorrerá à homologação do Resultado Final pela Prefeitura Municipal de Terra Nova – PMTN, que será publicado, no átrio da PMTN e DOM em 27 de Julho de 2016, com a divulgação dos nomes e a ordem de classificação dos candidatos.

8. DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

8.1. A contratação de pessoal será feita pela Contratação por Excepcional Interesse Público, por prazo determinado de inicialmente 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira PMTN.

8.2. Os candidatos classificados serão convocados, pela PMTN, para contratação temporária e prestarão serviços com carga horária e salário de acordo com o ANEXO II, e receberão pagamento mensal de acordo com os vencimentos indicados no citado anexo.

8.3. O candidato deverá apresentar, no ato de sua contratação, os documentos comprobatórios exigidos para o contrato.

8.4. O candidato classificado será convocado para assinatura do Contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.4.1. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo estabelecido, implicará renúncia do direito.

8.5. Ocorrendo desistência de candidatos ou disponibilidade de contratos, a PMTN poderá convocar os candidatos excedentes, obedecida a ordem de classificação, dentro da necessidade apresentada, neste Edital.

8.6. O candidato que for servidor público ou possuir qualquer vínculo com órgãos públicos da administração direta e indireta, que implique acúmulo de cargos indevido, conforme o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, está impedido de celebrar qualquer contrato previsto neste Edital.

8.7. Após a celebração do contrato entre o ente Municipal e o contratado, o mesmo será remetido ao TCE-PE no prazo de 30 (trinta) dias para análise

8.8. Para a celebração de um novo vínculo temporário com pessoal anteriormente contratado, deverão ser observados os interstícios constantes no art. 9º da Lei Estadual no 14.547/2011.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhes disser respeito.

9.2. A PMTN divulgará as alterações a que se refere o subitem anterior, assim como avisos e notas oficiais a respeito de todo o Processo Seletivo, que passarão a integrar o presente Edital.

9.3. A inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, das condições contidas neste Edital, incluindo-se os Anexos, que constituem partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado e das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de resultados, comunicados e convocações referentes ao processo.

9.5. O candidato aprovado será convocado para a assinatura do Contrato através de Telefone, E-mail e em último recurso telegrama expedido pela PMTN.

9.6. O candidato que não comparecer na data estabelecida será excluído/desclassificado e convocado outro imediatamente, obedecida à ordem de classificação.

9.7. Não serão fornecidas aos candidatos quaisquer declarações comprobatórias de habilitação, classificação e pontos obtidos, valendo, para esse fim, a divulgação do Resultado Final no site da prefeitura municipal, após sua homologação.

9.8. Os documentos anexados ao Requerimento de inscrição serão encaminhados as diversas secretarias
(www.terranova.pe.gov.br) para fins de composição de Banco de Dados.

9.9. A aprovação no presente Processo Seletivo não assegura ao candidato classificado, fora dos limites das vagas, o direito à contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, em caso de desistência de candidato(s) classificado(s), seguindo a rigorosa ordem de classificação e/ou de acordo com as necessidades da PMTN.

9.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, ouvida a assessoria jurídica do município.

Terra Nova, 07 de julho de 2016.

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ
Prefeito

ANEXO I

CALENDÁRIO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO	LOCAL	HORÁRIO
Inscrição	08/07 a 15/07	Secretaria de saúde	08h00min às 12h00min
Análise Curricular	18/07 a 19/07		
Publicação do Resultado	20/07/2016		
Apresentação de Recurso	21/07/2016		
Julgamento dos recursos e Resultado Final	22/07/2016	Publicação no DOM	

ANEXO II - QUADRO DE VAGAS

Secretaria de Saúde

Quantidade	Área/Cargo	Carga Horária	Remuneração (R$)
04	ACS	40 h Semanal	R$ 880,00

Quantidade	Cargo	Micro área e localidades	PSF
01	ACS	06 - Passagem Pedra I e II	I - Guarani
01	ACS	13 – Parte da Fazenda Espinho e Fazenda Várzea da Barra	III - Destino
01	ACS	14 – Destino, Gravatá, Cacimba Velha e Contendas.	III - Destino
01	ACS	17 – Sussuarana, Padre Anchieta, Quipá,João Correia, Morais, Pilões, Umari, Barra do Mororó, Timbaúba, e Xique Xique.	III - Destino

.ANEXO III - TABELA DE PONTUAÇÃO

A) avaliação de ACS

Participação em seminários e capacitações na área de saúde, com no mínimo 10 horas de duração.	Máximo de 06 certificados ou documentos semelhante.	60
Experiência que trabalhou na área de saúde comprovada por meio de documentos idôneos.	Experiência profissional na área de saúde. 05 pontos para cada 06 (seis) meses comprovados, máximo de 02 (dois) anos.	20
Grau de escolaridade acima do exigido (ensino médio)	Graduação em qualquer área.	10
Ter curso técnico concluído na área de saúde.	Técnico de enfermagem; Auxiliar de Consultório dentário etc...	10
Total de pontos		100

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. Nome do Candidato
_____

2. Número do RG _____ 3.Órgão Expedidor: _____
4.Estado: _____
5. Nascimento ___/___/_____ 6. Sexo (F/M) 7. CPF. _____
8. Endereço Permanente (rua/avenida, nº)
_____
9. Bairro ____ 10. Cidade: __ 11. UF _____
12. CEP _____-_____13. Tel residencial /Celular _____
14. Profissão ____
15. PIS / PASEP/NIS_____
16. E-mail_____

17. Documentação anexada a ficha de inscrição_____

DECLARAÇÃO
Declaro que, ao efetivar minha inscrição para o processo de **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA,** realizado pela PMTN, tomei conhecimento das normas deste Processo Seletivo o qual concordo plenamente.

Terra Nova, _____ de _____ de 2016.

__
Assinatura do candidato

Portaria nº 187/2016.

Ementa: Nomeia a Comissão Organizadora do Processo Seletivo n.º 001/2016.

O Prefeito do Município de Terra Nova/PE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal n.º 105/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, a partir desta data, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo n.º 01/2016, constituída por servidores públicos, os seguintes membros:

Nome	Cargo	Matricula
José Luan de Carvalho Andrade	Agente de Epidemiologia	195-13
Jane Cleide Pereira de Souza	Agente Administrativo	187-13
Juciara Freire de Alencar	Agente de Endemias	0516-9

Parágrafo 1º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Parágrafo 2º - A Comissão será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por membro da Comissão.

Artigo 2º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à aplicação do Processo Seletivo, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos, para a realização efetiva, devendo todas as medidas ser amparadas pela Legislação em vigor.
Artigo 3º - Após concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, designada nesta Portaria, deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas e divulgando a relação dos aprovados.

Artigo 4º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo fiscalizará a aplicação do Edital, bem como, providenciará a publicação de resumo do mesmo nos órgãos de imprensa, promovendo ampla divulgação do Processo Seletivo.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova, 05 de Julho de 2016.

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Larissa Maria Callou Bezerra
Código Identificador:07E14D31

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO 2016 AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL 002/2016 RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO do Edital 001/2016, para atender as determinações do NAP/Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Prorroga o prazo de Inscrições até o dia **10 de julho de 2016, as 23:59 horas,** com pagamento do boleto até o dia 11 de julho de 2016 (horário bancário). Maiores informações no endereço eletrônico
www.idhtec.org.br, nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal (Edital 001/2016).

Tuparetama, 07 de julho de 2016.

EDVAN CÉSAR PESSOA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ozael Felix de Siqueira
Código Identificador:11E330B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 007/2016

Reconheço e ratifico o **PROCESSO LICITATÓRIO nº 030/ 2016**, a contratação direta da empresa **ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ n° 09.205.878/0001-76, com endereço à Rua da Assembleia, 67, Edifício São Gabriel, 5ª andar sala 052-A, Recife, Recife/PE, objetivando a aquisição de 150 assinaturas do jornal impresso FOLHA DE PERNAMBUCO para serem distribuídos de segunda a sexta-feira, nos prédios públicos da Administração Municipal, no valor unitário anual de **R$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais), perfazendo o valor anual de R$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais)**, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, submetendo ao Exmo. Sr. Prefeito, para ratificação e publicação na imprensa oficial nos termos do art. 26 da supramencionada Lei.

Paulista, 07 de julho de 2016.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:4AC55AA6

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 043/2016

Nº CONTRATO: 043/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO: 012/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 054/2015 da Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 024/2015 - CPLE

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 018/2015 - CPLE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, pelas Leis Complementares n°s 123/2006, alterada pela Lei n.° 147/2014, Decretos Municipais n°s 22.592/2007, 27.300/2013, 27.070/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
TIPO DE LICITAÇÃO: Empreitada por menor preço unitário.
REGIME DE EXECUÇÃO: Fornecimento
CONTRATADA: GRÁFICA A. ÚNICA LTDA.
CNPJ/MF: 11.146.610/0001-14
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Kit Escolar do Aluno, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município do Paulista/PE, através do Processo de Adesão nº 012/2016 à Ata de Registro de Preços nº 054/2015 da Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife/PE. Lotes 03, 04 e 05.
VALOR TOTAL: R$ 970.881,84 (novecentos e setenta mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2016-08655
ATIVIDADE(S): 12 365 2010 4014 (Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil) / **ELEMENTO(S):** 33 90 32 (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita) / **FONTE(S):** 601 (Recursos do Salário da Educação).
TIPO DE EMPENHO: Estimativo
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.
ASSINATURA: 09/05/2016.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:8C423A0C

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 050/2016

Nº CONTRATO: **050/2016**
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 143/2015
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 067/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 015/2016
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.
CONTRATADA: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. – EPP
CNPJ/MF: 11.896.538/0001-42.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos visando atender as demandas de pacientes atendidos nas Unidades de Saúde da Família, Programas Especiais, Componentes da Assistência Farmacêutica, demandas sociais e judiciais da Secretaria de Saúde do Município de Paulista.
VALOR TOTAL: R$ 850.556,00 (Oitocentos e cinquenta mil quinhentos e cinquenta e seis reais).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2016-00411
ATIVIDADE(S): 10 302 2903 4510 (Desenvolvimento da Política de Assistência Farmacêutica) / **ELEMENTO(S):** 339030 (Material de Consumo) / **FONTE**: 300 (Transferências do Sistema Único de Saúde).
TIPO DE EMPENHO: Estimativo.
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.
ASSINATURA: 16/05/2016.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:2EC6D117

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 057/2016

Nº CONTRATO: **057/2016**
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 143/2015
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 067/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 022/2016
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.
CONTRATADA: DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA.
CNPJ/MF: 16.682.179/0001-44
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos visando atender as demandas de pacientes atendidos nas Unidades de Saúde da Família, Programas Especiais, Componentes da Assistência Farmacêutica, demandas sociais e judiciais da Secretaria de Saúde do Município de Paulista.
VALOR TOTAL: R$ 272.680,00 (duzentos e setenta e dois mil seiscentos e oitenta reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: 2016-00406
ATIVIDADE(S): 10 302 2903 4510 (Desenvolvimento da Política de Assistência Farmacêutica) / **ELEMENTO(S):** 339030 (Material de Consumo) / **FONTE**: 300 (Transferências do Sistema Único de Saúde).
TIPO DE EMPENHO: Estimativo.
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.
ASSINATURA: 16/05/2016.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:AFF42188

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TIPO: RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA - CONCORRÊNCIA Nº 006/PMCSA-SMDS/2015 - PROCESSO Nº 078/PMCSA-SMDS/2015

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através da 1ª Comissão Permanente de Licitação, informa o resultado do julgamento das propostas técnicas da Concorrência Nº 006/PMCSA-SMDS/2015 - Processo Nº 078/PMCSA-SMDS/2015.

Propostas Classificadas – os licitantes abaixo informados preencheram as condições previstas para julgamento das propostas técnicas, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) licitantes classificados, conforme segue:

Classificação	CPF	Nome candidato	Pontos Habilitação	Pontos CIM	Curso	Total Geral
1	401.273.544-68	JOSE ANTONIO SANTOS FILHO	30	40	9,5	79,50
2	822.448.804-78	JUSTINIANO CORDEIRO DO NASCIMENTO	30	40	9,5	79,50
3	033.553.914-92	CASSIANO JOSÉ DE SANTANA	30	40	9,5	79,50
4	031.839.594-02	JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA	30	30	9,5	69,50
5	039.380.294-98	JOSINALDO ANTONIO DE LIMA	30	20	10	60,00
6	192.031.103-30	JOSUÉ JOAQUIM DA SILVA	30	20	9,5	59,50
7	502.504.934-20	JOSÉ DIAS CAVALCANTI	30	20	9,5	59,50
8	487.538.234-00	JAEDISON MORAES DE OLIVEIRA	30	20	9,5	59,50
9	643.792.724-00	SILVIO CARLOS ALVES PAULINO	30	20	9,5	59,50

10	547.162.414-91	WAGNER FRANCISCO DA SILVA	30	20	9,5	59,50
11	795.062.404-34	JOSÉ LUIZ DA SILVA SANTOS	30	20	9,5	59,50
12	822.334.034-87	JOSÉ CLAUDIO DA SILVA	30	20	9,5	59,50
13	824.629.764-34	ISAIAS JOSÉ DOS SANTOS	30	20	9,5	59,50
14	773.137.984-15	MARIÉRISTON FREITAS DE SOUZA	30	20	9,5	59,50
15	919.309.794-87	MARCELO ANTÔNIO DO NASCIMENTO	30	20	9,5	59,50
16	896.510.654-00	JOSÉ PEDRO DA SILVA	30	20	9,5	59,50
17	919.154.144-15	MISAEL NEPOMUCENO SILVA	30	20	9,5	59,50
18	033.994.544-30	IRAQUITÃ JUVINO DA CONCEIÇÃO FEITOSA	30	20	9,5	59,50
19	010.608.714-24	MARCOS ALEXANDRO DIAS DA SILVA	30	20	9,5	59,50
20	026.610.784-28	FLAVIO PORFINO DE OLIVEIRA	29,75	20	9,5	59,25
21	037.494.734-12	RONEY CARVALHO BEZERRA	23,5	20	9,5	53,00
22	042.557.864-02	JOSENILDO JOSÉ DA SILVA	23,5	20	9,5	53,00
23	988.872.464-91	HOSMAR JOSÉ DE BRITO	23	20	9,5	52,50
24	075.764.194-66	VINICIUS JOSÉ DA SILVA LIMA	22,25	20	9,5	51,75
25	041.559.744-79	JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS LIMA	20,75	20	9,5	50,25
26	424.161.167-20	DANILO ARAUJO DE FREITAS	30	10	10	50,00
27	363.399.034-87	MARCELO FERNANDO MONTE GONÇALVES	30	10	10	50,00
28	749.965.257-20	CARMEN VALÉRIA PEREIRA TAVARES	30	10	10	50,00
29	328.945.544-00	RONALDO JOSÉ DA SILVA	30	10	10	50,00
30	666.253.004-20	JOSÉ MAURO FLORÊNCIO GONÇALVES	30	10	10	50,00
31	047.871.474-20	PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA	30	10	10	50,00
32	050.213.854-88	PAULO FERNANDO ALVES CABRAL	30	10	10	50,00
33	305.890.738-93	LILIAN CRISTINA TEIXEIRA FABION	20,25	20	9,5	49,75
34	244.413.334-04	GIOVANNI DA SILVA PINTO MARQUES	30	10	9,5	49,50
35	440.379.614-15	CARLOS ANTÔNIO MARTINS DA SILVA	30	10	9,5	49,50
36	643.828.504-87	CLAUDECIO DE JESUS SILVA	30	10	9,5	49,50
37	007.374.334-85	JAIME SOARES DE LIMA	30	10	9,5	49,50
38	921.538.014-00	ALEX FERNANDO FREIRE	30	10	9,5	49,50
39	008.809.334-45	CICERO DE LIMA JUNIOR	30	10	9,5	49,50
40	882.528.684-87	GENIVAL MANOEL DA SILVA	19,75	20	9,5	49,25
41	050.281.004-11	ROBIANA MARIA DOS SANTOS	28,5	10	9,5	48,00
42	031.037.944-01	JOÃO VIANES RAMOS DE SOUZA	26,5	10	9,5	46,00
43	013.629.774-97	JOSÉ MESSIAS DA SILVA	12	20	9,5	41,50
44	696.528.134-00	MARCIA CANDIDO DE LIMA	10,75	20	9,5	40,25
45	046.253.776-50	CLAUDEMIR JOSÉ PRIMO	10,25	20	9,5	39,75
46	035.714.724-38	EVERALDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	9,75	20	9,5	39,25
47	030.754.224-60	MARIVALDO SIMÃO BATISTA	14,5	10	9,5	34,00
48	119.046.034-32	DIEGO WILLAMS FERREIRA DA SILVA	6,25	10	9,5	25,75

Licitante Desclassificado: – o licitante JUARY MENEZES SANTOS, CPF nº 042.071.854-02, não cumpriu o Item 9.1.2 do Edital do processo nº 078 PMCSA-SMDS/2015 Concorrência 006/PMCSA-SMDS/2015, estando prejudicada a avaliação Técnica de sua Proposta Item 10.1.1, ficando desta forma o candidato acima citado **DESCLASSIFICADO**.

Ante o acima exposto, a 1ª Comissão Permanente de Licitação resolve dar vistas ao processo e abrir o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei Nº 8666/93 e suas alterações. Informações: podem ser obtidas no endereço: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP: 54.525-180, no horário das 08h00min às 14h00min de segunda a sexta-feira, ou através do Fone/Fax: (81) 3524.9075 - 3521-6619, ou ainda, através do e-mail:
cpl1e2cabo@yahoo.com.br.

Cabo de Santo Agostinho, 7 de julho de 2016.

JOSÉ GANGANELI DE ABREU COUTINHO
Presidente da 1ª CPL.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:ADC4DB4D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00025/2016

Aos 01 dias do mês de Julho de 2016, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapetim, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Major Cláudio Leite - Centro - Itapetim - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 58/2006, de 29 de Maio de 2006, Decreto Municipal nº 25, de 27 de Setembro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00025/2016 que objetiva o registro de preços para: Registro de preço para posterior contratação do fornecimento de medicamentos para uso dos serviços de Saúde do Município e distribuição gratuita, nos quais restaram sem propostas válida no Pregão Presencial 00023/2016. ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM - CNPJ nº 11.358.157/0001-00.

VENCEDOR: A & M Produtos Odontológicos Ltda EPP						
CNPJ: 18.544.864/0001-30						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	ADESIVO MAGIC BOND DF REP, CX C/01 UNI		CX	20	50,00	1.000,00
2	SULGADOR DESCARTAVEL PACOTE C/40 UNID.		PACOTE	200	4,75	950,00
5	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2% FRASCO 100 ML		FRS	24	18,00	432,00
6	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% FRASCO 100 ML		FRS	24	3,50	84,00

7	PLACA DE VIDRO 10MM		UNI	15	8,20	123,00
8	COPINHO DAPIN PLASTICO		UNI	10	2,00	20,00
12	GEL PARA ULTRASOM GALÃO 5 LITORS		GALÃO	10	22,50	225,00
19	ESTETOSCÓPIO ADULTO		UNI	20	20,00	400,00
37	CLORIDRATO DE LINDOCAÍNA 2% INJETAVEL SEM VASO CONSTRITOR – CAIXA COM 25 FRASCOS-AMPOLA DE 20 ML		CX	15	70,00	1.050,00
107	LUVAS CIRURGICAS DE LATEX 8,0 PACOTE 1 UNIDADE		PCT	1000	1,25	1.250,00
109	LUVAS DE PROCEDIMENTO PEQUENA – CAIXA COM 100 UNID.		CX	450	19,00	8.550,00
113	LAMINA CIRURGICA DE AÇO CARBONO N:23 – CAIXA COM 100 UNIDADES		CX	20	25,00	500,00
TOTAL						14.584,00

VENCEDOR: Pharmaplus Ltda

CNPJ: 03.817.043/0001-52

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	TOCA DESCARTVEL PACOTE C/100 UNID.		PACOTE	150	7,45	1.117,20
11	SORO GLICO-FISIOLOGICO 500ML CAIXA COM 24 UNIDADES		CX	115	80,90	9.303,50
13	TERMÔMETRO CLINICO DE MERCURIO		UNI	20	4,90	98,00
14	SERINGA DESCARTAVEL COM AGULHA 3ML		UNI	4000	0,19	760,00
15	SERINGA DESCARTAVEL COM AGULHA 20ML		UNI	3000	0,47	1.410,00
16	ESCALP Nº 21 CAIXA COM 100 UNI		CX	30	23,20	696,00
17	ESCALP Nº 25 CAIXA COM 100 UNI		CX	30	23,30	699,00
18	LUGOL 2%FRASCO 1000ML		FRS	7	97,43	682,01
21	ESPÁTULA DE AYRES PACOTE C/ 100 UNI		PACOTE	25	7,00	174,93
22	ESCOVINHA ENDOCERVICAL PACOTE C/100 UNI		PACOTE	50	20,85	1.042,50
24	COLAGENASE 0,6 UI + CLORAFENICOL 0,01 -POMADA		UNI	80	14,45	1.156,00
25	AGUA PARA INJEÇÃO, 10ML, CX C/200 UNID.		CX	25	39,20	980,00
27	HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1mg/ml DA BASE INJETAVEL (ADRENALINA)-CX C/ 100 AMPOLAS		CX	1	368,00	368,00
28	SULFATO DE ATROPINA 0,25mg/ml INJETAVEL- CAIXA COM 120 AMPOLAS		CX	8	40,90	327,20
29	AMINOFILINA 24mg/ml INJETAVEL C/100 AMP		cx	4	97,00	388,00
30	TIOPENTAL SODICO 1,0g PÓ ESTERIL- INJETAVEL – CX C/ 25 FRASCOS-AMPOLA		FRS	1	844,04	844,04
31	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4/500mg/ml INJETAVEL(BUSCOPAM COMPOSTO)CX. COM 100 AMPOLAS		CX	12	177,00	2.124,00
32	BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000 UI INJETAVEL- CAIXA COM 50 FRASCOS-AMPOLA		CX	10	540,00	5.400,00
33	CEFALOTINA SODICA 1g INJETAVEL CAIXA COM 100 FRASCOS-AMPOLA		CX	9	441,00	3.969,00
34	COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO) INJETAVEL – CAIXA COM 100 AMPOLAS		CX	20	102,90	2.058,00
35	CLORIDRATO DE CIMETIDINA 150mg/ml INJETAVEL- CAIXA COM 120 AMPOLAS		CX	6	101,45	608,70
36	DICLOFENACO DE SÓDIO 75mg/3ml INJETAVEL- CAIXA COM 100 AMPOLAS		CX	20	71,00	1.420,00
38	HEPARINA SÓDICA 5000UI/ml INJETAVEL CX COM 50 FRASCO AMPOLA 5ML		CX	1	605,00	605,00
39	OXITOCINA 5UI/ml INJETAVEL- CAIXA COM 50 AMPOLAS		CX	7	66,65	466,55
40	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5mg/ml INJETAVEL – CAIXA COM 50 AMPOLAS		CX	1	55,45	55,45
41	METRONIDAZOL 0,5g/ INJETAVEL FRASCO 100ML		FRS	30	2,55	76,50
42	MANITOL 20% SOLUÇÃO INJETAVEL 250ml CAIXA COM 20 UNIDADES		CX	2	113,55	227,10
43	DIAZEPAM 10mg(5mg/ml) INJETAVEL- CAIXA COM 50 AMPOLAS		CX	5	31,19	155,95
45	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50mg/ 2ml INJETAVEL- CAIXA COM 100 AMPOLAS		CX	7	180,90	1.266,30
46	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4mg/ml INJETAVEL(NARCAN) – CAIXA COM 10 AMPOLAS		CX	2	75,50	151,00
50	CLORIDRATO DE LINDOCAÍNA+GLICOSE 7,5% - PESADA 5,0% INJETÁVEL (XYLESTESIN)– CAIXA COM 50 AMPOLAS		CX	1	284,84	284,84
51	CEDILANIDE 0,2mg/ml INJETAVEL (DESLANOSIDEO)CAIXA COM 50 AMPOLAS		CX	1	83,35	83,35
52	GLICONATO DE CÁLCIO 100mg/ml INJETAVEL CX C/ 100 AMPOLA 10ML		CX	1	188,30	188,30
53	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10mg/ml INJETAVEL(EFORTIL) – CAIXA COM 05 AMPOLAS		CX	15	6,60	99,00
54	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2mg/ml INJETAVEL (ERGOMETRIN) CAIXA COM 50 AMPOLAS		CX	2	76,39	152,78
55	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50% INJETAVEL – CAIXA COM 200 AMPOLAS		CX	10	52,75	527,50
56	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500mg INJETAVEL CAIXA COM 50 FRASCOS -AMPOLA		CX	7	401,00	2.807,00
57	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100mg INJETAVEL – CAIXA COM 50 FRASCOS-AMPOLA		CX	5	189,95	949,75
58	NOOTROPRIL (PIRACETAM) 200MG/ML INJETÁVEL CAIXA COM 12 AMPOLAS		CX	2	30,40	60,80
59	OMEPRAZL SÓDICA 40mg INJETÁVEL		CX	12	185,70	2.228,40
60	FITOMENADIONA 10mg/1ml (VIT K)		CX	5	66,00	330,00
61	IMUNOGLOBULINA RHo (d) HUMANA		CX	12	239,15	2.869,80
62	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML INJETÁVEL (NEPRESSOL)		CX	1	267,61	267,61
63	FENITOINA 50mg/5ml CX c/100 AMP		CX	1	210,40	210,40
65	OLEO MINERAL100% FRASCO COM 100ML		FRS	30	2,47	74,10
68	VITELINATO DE PRATA 10%(ARGIROL) SOLUÇÃO OFTÁLMICAFRASCO 5ML		FRS	10	12,90	129,00
70	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25mg/ml SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO 20ML		FRS	30	0,90	27,00
71	SIMETICONA 75mg/ml GOTAS FRASCO 10ML		FRS	100	0,98	98,00
72	DIPIRONA SÓDICA 500mg/ml GOTAS FRASCO 10ML		FRS	150	0,80	120,00
73	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4mg/ml LIQUIDO FRASCO 120ML		FRS	10	1,27	12,70
74	PARACETAMOL 200mg/ml GOTAS FRASCO15ML		FRS	80	0,76	60,80
75	CLORIDRATO DE LINDOCAÍNA 2% -GELÉIA ESTERIL 30g- CAIXA COM 10 BISNAGAS		CX	30	32,00	960,00
76	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA GOTAS FRASCO COM 10ML		FRS	50	0,95	47,50
78	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO – CAIXA COM 500 COMP.		CX	2	53,65	107,30
79	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25mg COMPRIMIDO – CAIXA COM 200 COMP.		CX	1	29,60	29,60
81	AMPICILINA 500mg COMPRIMIDO – CAIXA COM 480 CAPSULAS		CX	1	96,00	96,00
82	AZITROMICINA 500mg COMPRIMIDO CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS		CX	30	2,13	63,90
84	CIMETIDINA 200mg COMPRIMIDO – CAIXA COM 40 COMP.		CX	6	3,80	22,80
87	CAPTOPRIL 25mg COMPRIMIDO CAIXA COM 500 COMP		CX	4	14,00	56,00
89	FUROSEMIDA 40mg COMPRIMIDO – CAIXA COM 500 COMP.		CX	1	23,50	23,50
92	METRONIDAZOL 250mg COMPRIMIDO – CAIXA COM 300 COMP.		CX	1	38,03	38,03
94	CLORIDRATO DE METFORMINA 850mg COMPRIMIDO CAIXA COM 500 COMP		CX	2	35,60	71,20
95	NIFEDIPINO 10mg COMPRIMIDO – CAIXA COM 450 COMP.		CX	1	48,90	48,90
97	NORFLOXACINO 400mg COMPRIMIDO CAIXA COM 14 COMP		CX	20	2,38	47,60
102	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS		CX	2	65,90	131,80
103	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE - PACOTE COM 10 UNIDADES		PCT	8	79,00	632,00
106	LUVAS CIRURGICAS DE LATEX 7,0 PACOTE 1 UNIDADE		PCT	1000	1,24	1.235,00

108	LUVAS DE PROCEDIMENTOS PP – CAIXA COM 100 UNIDADES		CX	400	18,81	7.524,00
110	LUVAS DE PROCEDIMENTO MEDIA – CAIXA COM 100 UNID.		CX	350	18,81	6.583,50
111	LUVAS DE PROCEDIMENTO GRANDE – CAIXA COM 100 UNIDADES		CX	50	19,45	972,50
112	EQUIPO MACROGOTAS – PACOTE COM 25 UNIDADES COM INJETOR LATERAL		PCT	300	43,59	13.077,00
116	CATETER PARA OXIGENIO PACOTE 20 UNIDADES		PCT	20	25,45	509,00
117	GELCO 16G CAIXA COM 100 UNIDADES		CX	4	85,55	342,20
118	GELCO 18G CAIXA COM 100 UNIDADES		CX	10	92,00	920,00
119	GELCO 24G CAIXA COM 100 UNIDADES		CX	30	101,95	3.058,50
120	FILME PARA RAIO X 30X40 C/100 UNIDADES		CX	10	308,93	3.089,29
123	ATADURA GESSADA 15cm 3,0m CAIXA COM 20 UNIDADES		CX	10	37,85	378,50
135	SONDA DE FOLEY N:10 PACOTE COM 10 UNIDADES		PCT	10	35,75	357,50
136	SONDA DE FOLEY N:12 PACOTE COM 10 UNIDADES		PCT	10	33,90	339,00
137	SONDA DE FOLEY N:14 PACOTE COM 10 UNIDADES		PCT	10	33,90	339,00
138	SONDA DE FOLEY N:16 PACOTE COM 10 UNIDADES		PCT	10	33,90	339,00
139	SONDA DE FOLEY N:18 PACOTE COM 10 UNIDADES		PCT	10	37,35	373,50
140	SONDA DE FOLEY Nº 20 TRÊS VIAS PACOTE COM 10 UNIDADES		PCT	5	41,21	206,05
141	CATGUT CROMADO " 0 " AGULHADO CAIXA COM 24 UNID.		CX	15	76,20	1.143,00
142	CATGUT CROMADO " 3-0 " AGULHADO CAIXA COM 24 UNID		CX	10	76,20	762,00
143	CATGUT SIMPLES " 0 "CAIXA COM 24 UNIDADES		CX	10	76,20	762,00
144	NYLON "0 " AGULHADO CAIXA COM 24 UNIDADES		CX	15	30,26	453,90
145	NYLON " 5-0 " AGULHADO CAIXA COM 24 UNIDADES		CX	15	31,50	472,50
150	PINCETA DE PLÁSTICO D E500ML COM BICOCURVO		UNID	25	3,24	81,00
TOTAL						95.905,12

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Itapetim firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00025/2016, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
Pela Prefeitura Municipal de Itapetim, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00025/2016, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00025/2016 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:
- A & M Produtos Odontológicos Ltda EPP.
Item(s): 1 - 2 - 5 - 6 - 7 - 8 - 12 - 19 - 37 - 107 - 109 - 113.
Valor: R$ 14.584,00.
- Pharmaplus Ltda.
Item(s): 3 - 11 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 21 - 22 - 24 - 25 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 45 - 46 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 65 - 68 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 78 - 79 - 81 - 82 - 84 - 87 - 89 - 92 - 94 - 95 - 97 - 102 - 103 - 106 - 108 - 110 - 111 - 112 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 123 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 150.
Valor: R$ 95.905,12.
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itapetim.

ARQUIMEDES MAGNO MACHADO NUNES CAVALCANTE
Prefeito

A & M PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP

PHARMAPLUS LTDA

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:C844A7AD

